



Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2665

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Em julgamento da 1ª Turma, ministros discutem denúncia caluniosa

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu hoje (16/6) Habeas Corpus (HC 82941) em favor de acusado pelo crime de denúncia caluniosa e trancou a Ação Penal aberta contra ele. Os ministros entenderam que para se processar alguém por esse delito, é imprescindível que seja investigada e reconhecida a falsidade da acusação.

O crime de denúncia caluniosa está previsto no artigo 339 do Código Penal e consiste em “dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”. As penas variam entre dois e oito anos e multa.

No caso, o acusado, Luiz Carlos Ferreira Martins de Montenegro Palma, era inventariante do espólio de Maria Ivone dos Santos Quintanilha. Ele teria oferecido falsa Notícia-crime contra os herdeiros de Maria Ivone, comunicando à Polícia Federal que eles teriam arrombado o cofre da residência da falecida e furtado as jóias de sua propriedade. Entretanto, ainda não houve encerramento do inquérito que investiga esse suposto fato.

O relator do processo, ministro Sepúlveda Pertence, disse que embora exista um precedente citado pela Procuradoria Geral da República onde se dispensa o arquivamento do inquérito policial para a instauração da Ação Penal por denúncia caluniosa, trata-se de um caso isolado na jurisprudência do STF. O ministro citou vários precedentes que dispõem exatamente o contrário, exigindo-se como pressuposto ao menos o arquivamento do inquérito policial.

“Repugna-me a admissão de que possa o aparelho repressivo estatal simultaneamente estar a investigar a veracidade de uma delação e a processar o autor dela por denúncia caluniosa. A contradição é kafkiana a ponto de vulnerar a racionalidade subjacente da garantia do devido processo legal” afirmou Pertence, ao deferir o trancamento da ação penal contra Luiz Carlos.

O ministro Marco Aurélio, ao seguir o relator, salientou que caso se entendesse o contrário, isso poderia inibir os cidadãos de comunicarem crimes, pois as pessoas poderiam ficar receosas de responderem a uma ação penal. Gilmar Mendes também se alinhou a essa tese e a decisão foi unânime.

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 17/06/2003 - Ausência justificada do réu no Tribunal do Júri não deve motivar pedido de prisão preventiva

Quando o réu não comparece na data marcada ao Tribunal do Júri, por motivo legítimo e justificado, não existe razão para ser decretada prisão preventiva contra ele. O entendimento unânime é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com base no voto do ministro José Arnaldo da Fonseca, o STJ concedeu pedido de habeas-corpus para revogar o decreto de prisão cautelar imposta a V.Lima., que não compareceu à sessão de julgamento devido à morte da mãe.

Segundo as informações processuais, V.Lima teve a prisão preventiva decretada pelo Juiz da comarca de Mombaça/CE, por não comparecer ao Tribunal do Júri no dia 14/12/99. Na data, ele e mais dois filhos seriam julgados pelo suposto crime de homicídio doloso (conduta tipificada no artigo 121 do Código Penal). Inconformado, o réu impetrhou habeas-corpus com o objetivo de revogar a cautelar, alegando que na data marcada para o julgamento na Corte Popular, sua mãe foi hospitalizada e acabou falecendo.

Todavia, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) não aceitou os argumentos de V.Lima. A decisão de segunda instância entendeu que, em caso de crime inafiançável como o de homicídio, a ausência injustificada do réu deve motivar a decretação de sua prisão preventiva, “ainda que tivesse obtido o direito de responder o processo em liberdade”. O acórdão assinalou que era a segunda vez que V. Lima não comparecia ao julgamento. “No dia 14 de dezembro o paciente não compareceu em face do falecimento da sua genitora, mas na segunda data, sua ausência à sessão de julgamento não foi justificada, restando evidente que o mesmo vem-se furtando a ser levado ao crivo de seus pares”.

V. Lima recorreu ao STJ pedindo a revogação da prisão decretada em primeira instância. A defesa alegou existência de constrangimento ilegal por falta de motivo suficiente para justificar a “cautela extrema”. O Ministério Públíco Federal (MPF) analisou as informações contidas nos autos e emitiu parecer favorável à concessão do pedido de habeas corpus.

O ministro José Arnaldo, relator do processo, elogiou o parecer do MPF e afirmou que a prisão estabelecida pelo Juízo Singular, "mostrou-se absolutamente descabida", uma vez que a defesa do paciente havia comprovado que a ausência aconteceu por motivo justificado. Em seu voto, o relator transcreveu passagens da opinião do representante do MPF, ressaltando que concordava com os argumentos emitidos no parecer ministerial.

José Arnaldo salientou que V.Lima respondeu ao processo em liberdade, tendo comparecido a todos os atos processuais, sem causar embaraços à instrução criminal. "Por ocasião da data designada para o Júri, não se fez presente por motivo justo. Precisou prestar auxílio à sua genitora, acometida de doença grave, vindo, inclusive, a falecer naquele dia. Quanto à segunda ausência, ora, o paciente não tinha que se submeter a uma ordem de prisão ilegal, contra a qual se insurgira em juízo. Assim, a sua conduta, não comparecendo ao segundo julgamento, foi normal, eis que ele almejava preservar o seu status libertatis evitando ser preso", destacou o parecer do MPF transrito pelo ministro.

### **17/06/2003 - Tribunal de Justiça deve julgar ação contra ato de promotor que proibiu venda de leite cru**

É da competência do Tribunal de Justiça o julgamento de pedido de habeas-corpus contra ato proferido por promotor de Justiça. A conclusão é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Com a decisão do STJ, fica anulado o julgamento do pedido de habeas-corpus interposto por 103 produtores de leite do município de Mallet, no Paraná, proferido pelo Tribunal de Alçada Criminal daquele Estado. O pedido deverá ser analisado e decidido pelo Tribunal de Justiça local.

Os 103 produtores de leite de Mallet (PR) entraram com um pedido de habeas-corpus preventivo contra ato do promotor de Justiça local. De acordo com o pedido, o promotor teria determinado ao delegado de Polícia do município autuar e prender em flagrante qualquer um dos produtores que insistisse em vender leite cru. Segundo o processo, o promotor estaria entendendo essa prática (venda do leite cru) como imprópria constituindo o crime previsto no artigo 7º, inciso IX, da Lei. 8.137/90.

Ao receber o processo, o Juízo de Direito de Mallet afirmou-se incompetente para decidir o pedido por estar discutindo ato atribuído a membro do Ministério Público. O Juízo encaminhou a ação para o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), que também se considerou incompetente e enviou o processo para o Tribunal de Alçada Criminal do Estado (TAC-PR).

O TAC-PR negou o pedido de habeas-corpus preventivo entendendo que o representante do Ministério Público teria o dever e a legitimidade para investigar e apurar as infrações penais. Diante da decisão do TAC-PR, os produtores de leite recorreram ao STJ. No recurso, os produtores afirmaram que o crime a eles atribuído seria de competência do Juizado Especial Criminal e, de acordo com a Lei 9.099/95, não poderia haver prisão em flagrante (por isso, o Ministério Público não poderia ter determinado as prisões em flagrante ao delegado de Polícia municipal).

Para os produtores, o promotor de Justiça do município estaria se colocando acima das leis municipais. Eles afirmaram, ainda, que o leite cru não seria prejudicial à saúde e que o Ministério Público não poderia arruinar a economia local por suspeitar que o leite comercializado não seria próprio para o consumo.

Em seu parecer no recurso em habeas-corpus, o Ministério Público Federal (MPF) opinou pela declaração da nulidade do julgamento proferido pelo TAC-PR. Para o MPF, o TAC-PR seria incompetente para julgar a questão.

O ministro Gilson Dipp, relator do processo, acolheu o parecer do MPF. O relator lembrou entendimento firmado pelo STJ "de que compete ao Tribunal de Justiça, e não, ao Tribunal de Alçada, o processo e julgamento de habeas-corpus impetrado contra ato de promotor de Justiça". Por esse motivo, Gilson Dipp anulou a decisão do TAC-PR e determinou a remessa do pedido de habeas-corpus preventivo dos produtores de leite ao TJPR para o julgamento da questão. Com a decisão, a análise das demais alegações dos produtores ficou prejudicada. Elas deverão ser apreciadas pelo TJPR.

### **16/06/2003 - STJ passa a guarda de menor dos avós para a mãe**

Acompanhando o voto do ministro relator Barros Monteiro, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que a guarda da menor M.B.B., até então sob a responsabilidade de seus avós paternos C.S.B. e A.D.B., passe a ser exercida por C.C.B., mãe da criança.

A demanda começou depois que M.B.B. perdeu o pai em um desastre, sendo entregue pela mãe para os avós, sob a alegação de que, no momento, não tinha condições emocionais e econômicas de tomar-lhe conta. Mas recentemente, ao conseguir um emprego definido e a vida recomposta em um segundo casamento, C.C.B. reivindicou a guarda da filha.

Os avós, entretanto, não concordaram com o pedido e ajuizaram uma medida cautelar, seguida de ação ordinária de guarda e responsabilidade, visando obter a guarda definitiva da criança. Os documentos foram redigidos sob a alegação de que essa posse já existia, principalmente depois da morte do pai, "uma vez que a mãe se mostra negligente e desinteressada quanto à sua criação e educação".

A juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Cordeiro - RJ, onde a ação transitou inicialmente, entendendo que "de todo o processo, de toda sua instrução, não há revelação de ser possivelmente recomendável e muito menos juridicamente necessária à manutenção da guarda pelos avós", julgou improcedentes as ações e pedidos nesse sentido, determinando o imediato cumprimento da sentença que determinou a entrega da criança para a guarda da mãe.

Os avós impetraram então um mandado de segurança conseguindo que a menor permanecesse consigo até o julgamento da apelação, enviada à Décima Câmara de Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. No seu pronunciamento o relator destaca que "os avós, com os quais

me solidarizo, nos deram um exemplo comovente de dedicação total, amparando a neta, em momento tão difícil e mantendo-a protegida e saudável. Cumpriram seu papel, e disto devem para sempre se orgulhar e merecem o respeito e a gratidão da mãe". Mais adiante o relator continua: "Mas não podem pretender substituir a mãe para sempre, já que esta não é a função dos avós. Não encontramos nos autos, por mais que tenhamos procurado, um só motivo para impedir que a mãe possa exercer seu direito natural ao exercício da maternidade". E o mandado de segurança foi negado, sendo impetrado um recurso especial junto ao STJ.

Em seu voto o ministro relator Humberto Gomes de Barros, depois de lembrar que a mãe é insubstituível e tem o direito natural da guarda do filho, destaca o fato da criança, hoje com oito anos, sentir-se feliz na companhia dos avós, não permita que se esqueça que a mãe possui um direito natural de ter consigo a filha, provendo a sua subsistência, educação e desenvolvimento.

Segundo o relator não havendo no caso, dada a radicalização nas posições, uma criação conjunta, com harmonia dos parentes em torno da criança, "o melhor é que se entregue a guarda à genitora que, mais amadurecida e experiente, terá melhor condições de prosseguir na sua criação e educação, ao contrário dos avós que, diante da idade, terão reduzidas as possibilidades de conservar o mesmo nível de assistência".

### **16/06/2003 - Indenização: cabe ao empregado comprovar o nexo causal entre doença e tipo de trabalho**

Para receber indenização da empresa por invalidez decorrente de atividade laboral, o empregado (autor da ação) deve comprovar o nexo causal (a relação entre a doença e o tipo de atividade), bem como a culpa - ainda que leve - do empregador. Caso contrário, a responsabilidade civil não pode ser caracterizada. O entendimento unânime é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ilma Rodrigues Alves da Costa entrou na Justiça com um pedido de indenização contra a empresa Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda. Aposentada por invalidez, Ilma alegava ter contraído Síndrome de Fibromialgia (doença reumatológica) devido às atividades que exercia no emprego. A ação indenizatória foi julgada improcedente em primeira instância. A sentença, baseada em laudo pericial, concluiu pela "inocorrência de doença profissional e de incapacidade laborativa".

A aposentada apelou ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais e obteve julgamento favorável. A decisão de segunda instância assinalou que o entendimento do Juiz singular não deve se restringir apenas ao laudo pericial, "podendo ele formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, de acordo com o artigo 436 do Código de Processo Civil". O tribunal determinou que, em caso de dúvida sobre a caracterização do nexo causal, a conclusão do processo deve beneficiar a parte menos favorecida que, nesse caso, seria Ilma.

Inconformada, Thomson Tube Components recorreu ao STJ afirmando que as provas dos autos são insuficientes. Desse modo, não poderiam levar os julgadores à conclusão de que a ex-empregada realmente sofre de doença adquirida no trabalho.

O ministro Antônio de Pádua Ribeiro, relator do processo, acolheu os argumentos da empresa ressaltando que cabe ao autor da ação de indenização a prova do fato gerador do direito, "cumprindo-lhe também demonstrar a culpa do agente, o dano e o nexo causal entre o ato culposo e o prejuízo". O ministro ressaltou que a decisão de segunda instância se baseou na presunção de que havia relação entre a doença da aposentada e a atividade prestada para a Thomson. Entretanto o tribunal deveria ter esclarecido as razões pelas quais decidiu recusar as conclusões do laudo pericial.

Pádua Ribeiro esclareceu que o ônus da demonstração da culpa e do nexo causal é sempre de quem entra com o pedido de indenização. "Assim sendo, ainda que sofra de incapacidade laborativa, haveria a ex-empregada de comprovar o nexo entre esta incapacidade e o trabalho que realizava para a ré. Para que ocorra o ato ilícito absoluto de que trata o artigo 159 do Código Civil, é necessária a existência da culpa, do dano e do nexo causal entre o ato culposo e o prejuízo. Sem a ocorrência desses elementos, não se concretiza suporte fático (prova) suficiente para a incidência da lei", esclareceu o ministro ao finalizar o voto.

### **16/06/2003 - STJ mantém decisão do TJ/MG de não indenizar dona de linha telefônica**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão do Tribunal de Alçada de Minas Gerais (TJ/MG) que negou recurso à funcionária pública Maria Ângela Santana. A funcionária recorreu ao Tribunal a fim de obter indenização por danos materiais e morais. Maria Ângela recebeu cobrança de uma dívida no valor de aproximadamente 13 mil reais feita pelo locatário de sua linha telefônica. O usuário da linha a utilizava para fazer anúncios fonados.

Segundo o processo, a funcionária pública era proprietária de uma linha telefônica que foi utilizada para anúncios fonados oferecidos pelo jornal Estado de Minas. No contrato de locação firmado entre Maria Ângela e um terceiro existia a cláusula que proibia a utilização da linha para anúncios em órgãos de imprensa quaisquer, cláusula esta que foi descumprida no período de julho a dezembro de 1995. Como a proprietária transferiu a linha para o locatário (mesmo sem avisar a empresa responsável pelas linhas telefônicas), todas as correspondências relativas ao terminal telefônico eram endereçadas ao usuário. Por esse motivo, a funcionária pública afirma não ter recebido nenhum tipo de comunicado ou qualquer cobrança pelo não pagamento dos anúncios veiculados pelo locatário.

A empresa de telecomunicações de Minas Gerais, Telemig, enviou então uma notificação à Maria Ângela afirmando a existência de uma dívida com a empresa no valor de aproximadamente 13 mil reais pelo não pagamento de tais anúncios. Maria Ângela procurou a Telemig para contestar a dívida mas a empresa afirmou que "o uso das instalações particulares de prestação individualizada do serviço é privativo do assinante, sendo ele responsável pelo uso da linha telefônica por parte de terceiros e vedada sua cessão habitual, em especial mediante remuneração".

Inconformada com as explicações da Telemig, a funcionária pública entrou com uma ação contra a empresa junto ao TJ/MG a fim de conseguir uma indenização de aproximadamente 308 mil reais referente a danos morais e materiais.

Após analisar o processo, o TJ/MG negou provimento ao recurso afirmando que "não foi a proprietária a beneficiada pelo serviço de anúncios fonados. Contudo, é como se tivesse sido, pois ela, ao não cientificar a Telemig a contratação paralela que fizera, assumiu como seus os atos praticados pelo locatário da linha". O Tribunal ainda declarou que para a operadora é a usuária original quem usufrui dos serviços.

Descontente, os advogados de Maria Ângela recorreram ao STJ com a intenção de declarar a inexistência do débito da dívida de 13 mil reais e condenar a operadora ao pagamento de indenização reparatória de danos materiais e morais.

O ministro relator do processo, Ruy Rosado de Aguiar, manteve a decisão do Tribunal de Minas afirmando que "a titular da linha transferiu o seu uso mediante contrato de locação da linha e do aparelho, sem comunicar o fato à companhia telefônica, que assim atendia ao serviço e efetuava o lançamento de despesa como se estivesse tratando com a titular".

## **NOTÍCIAS**

### **REFORMA**

#### **Ato contra mudança na Previdência reúne 300 pessoas no TJ Magistrados protestam e ameaçam paralisar atividades**

**JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR**

Magistrados estaduais ameaçaram, ontem, paralisar suas atividades por tempo indeterminado em protesto contra a proposta de reforma da Previdência do Governo federal. O anúncio foi feito durante ato realizado no Tribunal de Justiça, que reuniu mais de 300 pessoas, entre magistrados, membros do Ministério Público, parlamentares e advogados. Entre os pontos da proposta que são mais combatidos pelos magistrados estão o fim da integralidade das aposentadorias, a isenção de contribuição previdenciária para inativos e pensionistas do funcionalismo público e a proposta de um subíto para os juízes e desembargadores equivalente a, no máximo, 75% dos vencimentos de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

O presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), Luís Felipe Salomão, destacou que a proposta do Governo vai desmantelar o Estado brasileiro e comprometer seriamente a carreira da magistratura.

- A proposta de reforma da Previdência deve ser discutida democraticamente e não imposta. Com este ato de hoje (ontem), que também tem a presença de instituições como a Associação dos Juízes Federais (Ajufe), a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatra) e a Associação dos Membros do Ministério Público (Amperj), esperamos sensibilizar o Governo. Se isto não for possível, estudamos a possibilidade de uma paralisação por tempo indeterminado - ameaçou o presidente da Amaerj.

O deputado federal Antônio Carlos Biscaia (PT) criticou o afastamento de parlamentares - incluindo petistas - das comissões do Congresso que estavam dispostos a debater os pontos polêmicos da reforma da Previdência. "O parlamentar não pode ser tolido no exercício de sua função". Biscaia afirmou que o momento é oportuno para alterar os pontos divergentes da reforma. "Tenho a preocupação de como as discussões serão conduzidas no Plenário se as mudanças não forem feitas desde já", reiterou.

Biscaia disse ainda que a população quer um Poder Judiciário livre e independente. "Esses preceitos são as garantias dos jurisdicionados e são aspectos essenciais para a democracia", afirmou o deputado.

Presidente do TJ do Rio critica técnicos do governo O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio (TJ/RJ), desembargador Miguel Pachá, criticou os técnicos do Governo que lidam com a questão da Previdência apenas como números frios e sem contato com a realidade da população brasileira. Ele enfatizou que as prerrogativas dos magistrados têm por objetivo garantir-lhes a independência.

- Apelar para recursos fiscais para solucionar problemas relacionados a juros altos é válido, mas para lidar com pensionistas é pecaminoso. Não somos contra a reforma da Previdência, mas queremos um debate democrático e respeito à independência do Judiciário - defendeu Pachá.

Ex-presidente do TJ e atual presidente do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça dos Estados, o desembargador Marcus Faver pediu aos parlamentares muita serenidade na hora de votar a proposta e disse que espera que deputados e senadores não traíam a confiança do povo brasileiro.

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Nelson Tomaz Braga, assinalou que a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados é uma cláusula pétreia da Constituição Federal. O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Rio de Janeiro, Octávio Gomes, comparou a proposta de Previdência ao Ato Institucional 5 (AI-5) da ditadura militar. Também participaram do ato os deputados federais Alexandre Cardoso (PSB-RJ), Júlio Lopes (PP-RJ) e Jandira Feghali (PC do B-RJ).

### **REFORMAS Aumenta pressão do Judiciário**

Juízes e procuradores fazem protestos contra mudanças na Previdência em todo o país. Hoje, presidentes de tribunais se reúnem com Maurício Corrêa para definir posição comum sobre a proposta do governo

Matheus Leitão, Thiago Vitale Jayme e Fernanda Nardelli Da equipe do Correio Começou a batalha do Poder Judiciário e do Ministério Público para alterar a proposta de reforma da Previdência. Magistrados e procuradores querem manter os privilégios garantidos em seus

regimes de aposentadoria. Ontem, em pelo menos dez estados e no Distrito Federal, houve manifestações contrárias ao texto enviado pelo governo ao Congresso. Hoje, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) reúne presidentes de diversos tribunais do país e de entidades representativas para fechar um discurso uniforme de magistrados e procuradores sobre a reforma. Há a idéia de propor uma paralisação da categoria em todo o país.

Magistrados e procuradores organizaram protestos discretos, em forma de reuniões, abertas apenas à imprensa. Levantamento divulgado pelas entidades responsáveis pela mobilização mostra que as manifestações reuniram 3.500 servidores. No DF, aconteceram dois atos. Em um deles, 150 pessoas se reuniram no Tribunal de Justiça para discutir a proposta. O outro foi organizada por presidentes de sete entidades de magistrados e procuradores, que se encontraram com Maurício Corrêa no STF e, em seguida, com o procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, e com seu sucessor, Cláudio Fonteles.

Os presidentes das associações dizem temer que o Poder Judiciário e o Ministério Público fiquem fragilizados. 'A reforma fragiliza a magistratura e o MP. Com isso, fragiliza também a democracia brasileira, que está em jogo', disse o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Cláudio Baldino Maciel. 'O MP, como diz a Constituição, tem responsabilidades fundamentais dentro do Poder Judiciário e deve ter garantias análogas à magistratura', defendeu Brindeiro.

Na manifestação em São Paulo, onde 250 juízes e procuradores se reuniram, os discursos eram mais ácidos contra a reforma. O presidente da Associações Paulistas dos Magistrados (Apamagis), Renzo Leonardi, disse que 'a debilitação das carreiras representará um retrocesso aos anos 60, configurando nova ditadura'. Os cariocas seguiram a mesma linha. 'O que se espera do Congresso é a discussão das propostas, e não que o governo nos empurre a reforma goela abaixo', reclamou Nelson Tomaz Braga, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede no Rio de Janeiro.

Os servidores do Poder Judiciário chegam a questionar se há ou não déficit na Previdência. 'O déficit da Previdência é um mito. Para o governo, usar dinheiro para pagar juros é certo, mas para pagar aposentados é pecaminoso', disse o presidente do TJ do Rio, Miguel Pachá. 'Se o texto da reforma for ao plenário da maneira como está, não descartamos a possibilidade de paralisação e até mesmo de uma greve por tempo indeterminado', afirmou o presidente da Associação dos Magistrados Estaduais do Rio, Luís Felipe Salomão.

**Sem corporativismo** O maior protesto aconteceu em Belo Horizonte, onde cerca 450 juízes e procuradores, se reuniram no Fórum Lafayette. Nedens Ulisses, presidente da Associação Mineira do Ministério Público e do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça, negou que as manifestações tenham caráter corporativista.

Houve manifestações ainda no Mato Grosso do Sul, em Alagoas, no Paraná, no Rio Grande do Sul, no Rio Grande do Norte, na Paraíba e em Santa Catarina.

O lobby continua hoje no STF. Presidentes de tribunais de todo o país se reunirão com Maurício Corrêa para fechar uma posição institucional do Judiciário sobre a reforma da Previdência. Eles se posicionarão contra uma série de pontos da reforma que afetam seu sistema de aposentadoria (veja quadro). Os magistrados argumentam que a carreira exige dedicação exclusiva, justificativa para manter as aposentadorias integrais e os privilégios atuais.

## **O que pedem os magistrados**

**Reajustes paritários** Querem manter, na aposentadoria, os mesmos índices de reajuste e gratificações que teriam na ativa. A proposta do governo estabelece que os benefícios serão reajustados com base em um índice de inflação.

**Aposentadoria integral** Não querem perder o direito à aposentadoria equi valente ao último salário recebido em atividade. De acordo com a reforma, o benefício será calculado com base na média das contribuições feitas ao longo da vida do servidor.

**Taxação dos inativos** Não pretendem participar da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas. O texto da emenda estabelece a cobrança sobre a parcela de renda superior a R\$ 1.058 (para os atuais) e R\$ 2.400 (para os futuros inativos).

**Regra de transição** São contra o fim da regra que estabelece idade mínima de 48 anos para mulheres e 53 anos para homens. A proposta do governo determina uma idade mínima definitiva de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens. Quem quiser se aposentar antes, sofrerá redução de 5% do benefício para cada ano antecipado.

**Subteto** A proposta do governo define como limite para remuneração de magistrados e procuradores um valor de 75% do salário dos ministros do STF. Os servidores do MP e do Judiciário querem elevar o índice para 95%.

## **Governo rejeita negociação com servidores**

Fernanda Nardelli  
Da equipe do Correio

Enquanto o presidente Luiz Inácio Lula da Silva se esquia de tomar atitudes antipáticas, o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, não vacila em mostrar a intransigência do Planalto. Coube ontem ao ministro dar mais uma prova da inflexibilidade do governo em relação à reforma da Previdência. Durante o ato de criação da Mesa Nacional de Negociação Permanente entre governo e funcionários públicos, foi Dirceu quem disse não ao pedido dos servidores de incluir as questões previdenciárias nas discussões do fórum.

Logo depois de receber um documento das entidades sindicais, ele foi categórico: 'Não temos acordo em relação à reforma da Previdência. O governo tem uma posição clara de manter a proposta de emenda constitucional.' Mais tarde, porém, o presidente Lula disse, por meio do porta-voz da Presidência, André Singer, que está disposto a conversar com os representantes das entidades sindicais do serviço público.

A disposição demonstrada por Lula não significa exatamente caminho livre para a negociação. 'Desde o primeiro momento do governo, o diálogo existiu. O que não existe é um processo efetivo de negociação', disse Jorge Moreira, representante da Coordenação Nacional dos Servidores Nacionais (Cnesf).

A reivindicação dos servidores foi feita na semana seguinte às manifestações na Esplanada dos Ministérios contra a reforma. Pela manhã, o governo não se abalou nem com a ameaça de greve do funcionalismo, marcada para o dia 8 de julho. Dirceu declarou apenas que a greve é um procedimento legal, que será respeitado.

O argumento do governo para não incluir a reforma da Previdência no fórum é o de que a reforma já está no Congresso. 'O governo fez com os governadores uma proposta e apresentou-a ao Congresso. É lá o espaço para a repactuação', afirmou Dirceu. Para os servidores, a postura do ministro significa uma ruptura. 'O governo chamou a gente para a briga', afirmou Gilberto Cordeiro, coordenador da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef).

A mesa de negociação tem como temas as questões salariais e de carreira do funcionalismo. No entanto, para os servidores, a reforma da Previdência é assunto prioritário. O diretor da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário e do Ministério Público da União (Fenajufe), Cláudio Azevedo, entregou a Dirceu um pedido de audiência com o presidente. Lula vai discutir com o ministro o momento oportuno para o encontro com os servidores.

## **O ZANGADO DO PLANALTO**

O ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, não joga duro apenas com os servidores. Na saída do Ministério do Planejamento, em entrevista à imprensa, o ministro reagiu mal a um questionamento: 'Como eu estou de bom humor hoje, vou responder, mas essa pergunta é inacreditável.' Quando a jornalista tentou complementar a pergunta, foi interrompida. 'Você me permite responder como eu quero?' O mau humor de Dirceu é recorrente. Em outras oportunidades, o ministro já foi indelicado com repórteres.

## **Conversa no Congresso**

O governo empurrou a negociação sobre a reforma previdenciária para o Congresso e o presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), prometeu instalar uma mesa de negociação. Mas a Coordenação Nacional dos Servidores Federais (Cnesf) não está satisfeita com a oferta. 'Se abrirmos um processo de negociação, vamos abrir a possibilidade de emendas e não de retirada da proposta, como queremos', disse Gilberto Cordeiro, da Cnesf. O líder do PT na Câmara, Nelson Pellegrino (PT-SP), mostrou disposição para negociação, desde que o 'núcleo' da reforma não seja modificado — que é a proposta de unificação dos regimes previdenciários e a redução dos gastos do governo com aposentadorias dos servidores. 'Fora isso, podemos negociar todos os pontos. Acho possível construir uma regra de transição em relação à idade mínima. Não podemos tratar um servidor que tem cinco anos de serviço da mesma forma de um servidor que tem 34 anos', disse. (FN)

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0034/03

Origem: Polícia Militar de Roraima – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Assunto: Autos do Conselho de Disciplina n° 001/02, em que consta como acusado o 3º SGT QPPM José Ribamar Lima dos Reis

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Notifique-se a Defensoria Pública para os fins previstos no art. 336, § 2º, R.I.TJ-RR.

Boa Vista, 17.06.03.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 020/02 (0010.03.000088-8) – BOA VISTA**

Impetrantes: Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima – DER/RR e Carlos Eduardo Levischi.

Advogadas: Haydée Nazaré de Magalhães e Maria Eliane Marques de Oliveira.

Impetrado: Dr. Ulisses Moroni Júnior – Promotor de Justiça Titular da 2.ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

### **DECISÃO**

Às fls. 400/402, o 1.º impetrante requereu a desistência do *mandamus*.

Intimado a dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do feito, o 2.º impetrante permaneceu inerte (fl. 409).  
À fl. 410, a doura Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela extinção do processo, sem julgamento do mérito.  
ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI e VIII, do CPC, c/c o art. 175, XIV e XXXII, do RITJRR.  
P. R. I.

Boa Vista, 13 de junho de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N.º 010 03 000432-8.

Impetrante: Maria Elielza Cardoso e outros

Advogados: Dr. Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti, OAB/RR nº 125.

Impetrado: Secretario de Fazenda do Estado de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

## **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança coletivo com Pedido de Liminar impetrado pelas pessoas jurídicas de direito privado, **Maria Elielza Cardoso e outros**, devidamente qualificadas às fls. 02/03, através do seu Advogado Dr. . Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti, contra ato do Excentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Alegam as empresas Impetrantes que são legalmente constituídas de conformidade com a legislação nacional, docs. fls. 25/45 e que pretendem participar do evento “Brazil Fashion 2003”, no período de 10 a 24.02.03, nas instalações do Hotel Euzébio, tendo inclusive protocolado junto a Secretaria Estadual de Fazenda os nomes dos expositores que participarão do evento.

Informa que o pedido de autorização para o funcionamento do evento foi deferido, porém com obediência ao preceituado no artigo 6º caput, da Lei 289 de 23 de maio de 2001, obstacularizando a realização do evento.

Aduz que o presente *writ* tem cabimento, pois tendo em vista reiteradas agressões ao texto constitucional, como é o caso aos artigos 170, inciso IV e V e art. 5º inciso LXIX, da Carta Magna, bem como fere ainda a Lei 8.884/94, pois restringe o direito de comercializar, indo de encontro ao livre comércio e o direito de escolha do consumidor.

Destacam que a decisão do Excentíssimo Senhor Secretário de Fazenda do Estado que decidiu sobre o pedido de autorização, na forma do artigo 6º da Lei Estadual nº 289, de 23 de maio de 2001, inviabiliza a realização do evento programado, além desta conter medidas discricionárias e inconstitucionais.

Argumentam ainda que tal medida prejudica a população cerceando o direito de escolha e consumo, pois quem ganha com a concorrência é o consumidor.

Comentam que despendem trabalhos e despesas para comparecerem à realização do evento, inclusive já amargando prejuízos e que a não concessão da liminar, com a realização da feira na forma preceituada no artigo 6º da Lei nº 289/01, causará prejuízos irrecuperáveis às Impetrantes.

Ao final, as Impetrantes requerem a concessão da Liminar *inaudita altera pars* para que o Excentíssimo Secretário de Fazenda do Estado de Roraima se abstenha de aplicar o artigo 6º da Lei Estadual nº. 289/01, ao evento em alusão, e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Indeferi o pedido de medida liminar escudado na carência da relevância do fundamento do pedido, já que, em princípio houve o cumprimento de uma Lei, a qual para restar afastada demanda uma vertical persecução, e na não caracterização do perigo da demora, haja vista a possibilidade deferida aos Impetrantes de venderem seus produtos na forma da referida Lei. No azo, promovi o trâmite de estilo, oportunizando as informações e abrindo vistas à D. Procuradoria de Justiça para parecer.

Fora interposto Agravo Regimental contra referida decisão monocrática, tendo o Tribunal Pleno a reformado, deferindo a medida requerida por entender presentes os requisitos para tanto.

As informações do rito vieram trazendo a defesa da Lei em comento, já que o ato atacado decorreu do cumprimento da mesma, a qual teria a finalidade de preservar a correta tributação da atividade, bem como a de proteger os comerciantes locais, que restariam prejudicados com o afastamento da citada Lei. Outrossim, aduz que a própria Constituição Federal contempla a possibilidade de Lei ressalvar o livre exercício de atividade econômica, o que aconteceria no caso concreto. Alega, por fim, falta de legitimidade ativa dos impetrantes, como se de controle abstrato da constitucionalidade se tratasse o fundamento da impetração.

Parecer da D. Procuradoria de Justiça, invocando o art. 267, IV do CPC, pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, uma vez que a liminar concedida pelo provimento do Agravo Regimental permitiu a realização do evento nos moldes pretendidos pelos impetrantes, o que torna a tutela jurisdicional reclamada desnecessária. Consigna o *Parquet*, ainda, que, caso não seja declarada a perda do objeto deste, abram-se novas vistas para manifestação sobre a questão da constitucionalidade da Lei em apreço.

Vieram-me os autos conclusos.

## **É O RELATÓRIO.**

### **DECIDO.**

A realização do evento da forma pretendida com a impetração, deferida pelo provimento de urgência obtido, impede qualquer outra apreciação sobre a matéria deduzida no presente, eis que esgotada a pretensão dos Impetrantes e irreversível a situação fática operada com o provimento liminar. A própria questão constitucional, aduzida como causa de pedir *incidenter tantum*, não pode justificar a continuidade do feito, isto porque, como cediço, o mandado de segurança não é sucedâneo das ações de controle abstrato da lei (Súmula STF 266).

A vista do quanto exposto, forçoso reconhecer e declarar a perda do objeto do presente, por carência superveniente de condição da ação (interesse de agir), extinguindo o feito sem julgamento do mérito, no sentido do quanto opinado pela D. Procuradoria de Justiça, o que faço com sucedâneo nos arts. 267, VI, do CPC, e 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N° 010.03.0371-8**

Impetrante: JOSÉ DIÃO LOPES DE FREITAS

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR nº 149

Impetrado: Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. MAURO CAMPELLO

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por José Dião Lopes de Freitas, devidamente qualificado e representado por seu regular advogado, contra ato, acoimado de ilegal, do Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que fora preterido em promoção na carreira à revelia dos critérios legais, dos quais se diz portador. Aponta vícios de legalidade que importariam em mal-ferimento à isonomia, pelo que restaria caracterizada a arbitrariedade no referido procedimento de promoção.

Requer, liminarmente, a revisão do ato em comento, procedendo-se “a devida promoção do impetrante, ficando agregado até sua colocação na fila de antiguidade a contar do tempo em que o mesmo deveria ter sido promovido”.

Requer, por fim, seja promovido a 3º Sargento e seja aposto definitivamente na antiguidade respectiva. Pede, ainda, os benefícios da justiça gratuita.

Em consideração à matéria versada no presente, incompatível com provimentos liminares, indefere o pedido de liminar, outrossim insuscetível de concessão em virtude da inicial carecer de emenda. Oportunizou-se, no azo, a emenda da inicial, segundo orientação hodierna da doutrina em sede de Mandado de Segurança, a fim de que restasse apontado o específico ato contra o qual se dirige a impetração e comprovado o atendimento do prazo decadencial para a mesma.

Decorrido *in albis* o prazo assinalado para a providência que lhe tocava, o Impetrante veio aos autos fazendo juntar documentos que entendia pertinentes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório.

Decido

A presente impetração teria o caráter repressivo, dirigida contra ato específico da autoridade apontada coatora. Todavia, tal ato não foi sequer individuado, nem mesmo com a oportunidade deferida ao Impetrante para tanto. Esta carência repercute, inclusive, quanto à aferição do prazo decadencial a que está submetido o Mandado de Segurança, tornando-a insuscetível de ser efetuada.

Ainda que se considerassem os documentos apresentados já sob efeito da preclusão, estes não aproveitariam ao Impetrante, pois ou são apócrifos, já que desprovidos de assinatura e de autenticação nas cópias, ou mesmo atestariam a decadência da impetração, uma vez que a data da ciência do suposto ato seria em 09 de agosto de 2002, há mais de oito meses, portanto, em relação à impetração.

À vista do exposto, impõe-se o indeferimento da inicial, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito, *ex vi* dos arts. 8º, da Lei 1533/51, 265, do Regimento Interno desta Corte, e 267, I, do CPC.

Custas pelo Impetrante.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

***Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000359-3 – Boa Vista/RR.***  
**Impetrante:** Maria de Oliveira Lima

**Paciente:** Plínio Lima Lira

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000158-9 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Teluz Brasil Comércio Indústria Exportação e Importação Ltda.

**Advogado:** Alexandre Dantas e outros

**Agravado:** BOVESPA – Boa Vista Energia S/A.

**Advogados:** José Jerônimo F. da Silva e outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N.º 295/2002 / N.º 0010.03.000986-3 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Denise Silva Gomes

**Apelado:** Lindalvino Rodrigues de Sá

**Advogado:** Nilson Callegário

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000273-6 – Boa Vista/RR.

**1.º Apelante/2.º Apelado:** João Costa Saraiva

**Advogado:** Marcos Antônio Jóffily

**2.º Apelante/1.º Apelado:** Banco do Brasil S/A.

**Advogados:** José Arivaldo de Azevedo e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000362-7 – Boa Vista/RR.

**Apelantes:** Áurea Matias de Oliveira – ME e Carlos Augusto Costa Valença

**Advogado:** Helder Figueiredo Pereira

**Apelado:** Banco Itaú S/A.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000625-7 – Boa Vista/RR.

**1.º Apelante/2.º Apelado:** A. M. B.

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros

**2.º Apelante/1.º Apelado:** A. M. N. D., representado por K. M. N. D.

**Advogados:** Messias Gonçalves Garcia e outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001128-1 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** Frangonorte Indústria e Comércio Ltda.

**Advogados:** Roberto Guedes de Amorim e Stélio Dener de Souza Cruz

**Apelados:** Ronaldo Dias dos Reis e outros

**Advogados:** Israel Ramos de Oliveira e Píblio Rêgo Imbiriba Filho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001136-4 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** Micromaster Serviços de Informática Ltda.

**Advogados:** Samuel Weber Braz e outros

**Apelado:** Junio Cezar Santiago de Souza

**Advogados:** Stélio Dener de Souza Cruz e outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001138-0 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** Otacília Conceição Lima

**Advogado:** José Pedro de Araújo

**Apelados:** Neide Maria Silva Guimarães e Marconi Passarinho Oliveira

**Defensora Pública:** Emira Latife Lago Salomão

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001140-6 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** SEBRAE/RR – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima

**Advogado:** José Jerônimo F. da Silva

**Apelado:** Josimar Santos Batista

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001141-4 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** Brasil Veículos Companhia de Seguros  
**Advogados:** Roberto André Xavier Bezerra e outro  
**Apelada:** Regina Fátima Todescato  
**Advogados:** Alexandre Dantas e outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.001161-2 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** Delzimar Inácio dos Santos  
**Advogado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho  
**Apelado:** Banco ABN AMRO Real S/A.  
**Advogados:** Sivirino Pauli e outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 022/2002 / N.º 0010.03.001116-6 – Boa Vista/RR.

**Apelante:** A. V. de C.  
**Advogado:** Dilson Araújo Freire  
**Apelado:** B. do N. C., rep. por L. S. do N.  
**Defensor Público:** Mário Junho Tavares da Silva.  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha.

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO DE ALIMENTOS – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – MÉRITO – VERBA FIXADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO – PRETENSÃO DE OBTER REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DEVER DE SUSTENTO CARACTERIZADO – CAPACIDADE LABORAL DO GENITOR – ALEGAÇÃO DE ESTAR DESEMPREGADO – IRRELEVÂNCIA – SITUAÇÃO QUE SE PRESUME EFÉMERA – RECURSO IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

*Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2002.*

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente  
Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator  
Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

*Esteve presente:*

*Dra. ROSELIS DE SOUSA – Procuradora de Justiça*

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 231/2002 / N.º 0010.03.000823-8 – Boa Vista/RR.

1.º Apelante/2.º Apelado: Jom Welberty Costa Silveira (representado por Ana Maria Braga Costa)  
**Advogados:** Alexandre Dantas e outros  
2.º Apelante/1.º Apelado: Estado de Roraima  
**Procurador Geral:** Carlos Eurico Fiss  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. VOTO PRELIMINAR – CARGA DOS AUTOS – CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DO DECISUM – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – NÃO CONHECIMENTO. MÉRITO – QUANTUM DEBEATUR – ADEQUAÇÃO – FINS PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO – ATENDIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

1. *Se o procurador do apelante retira, em carga, os autos de cartório, dá-se por intimado do “decisum” atacado em tal data, não importando o momento em que ocorreu a publicação da decisão.*

2. *Sopessados todos os elementos constantes dos autos e atendidos os fins da sentença, inexiste possibilidade de alteração do julgado.*

**3. Unâime.**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,*

**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso apresentado pelo Estado de Roraima, negando provimento, também por unanimidade, ao recurso interposto por Jom Welberty Costa Silveira, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de junho de 2003.

*Des. Carlos Henriques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira- Membro*

*Ministério Públíco Estadual*

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Reexame Necessário N.º 041/2002 / N.º 0010.03.001096-0 – Boa Vista/RR.**

**Remetente:** Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

**Ação:** Execução N.º 0010.01.015787-2

**Requerente:** Stênio Martins Gonçalves

**Advogado:** Vicenzo Di Manso

**Requerido:** Município de Mucajaí

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**REEXAME NECESSÁRIO – DECISÃO PROFERIDA NOS TERMOS DA LEI – MANUTENÇÃO – RECURSO IMPROVIDO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de junho de 2003.

*Des. Carlos Henriques – Presidente*

*Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator*

*Des. Lupercino Nogueira – Membro*

*Ministério Públíco Estadual*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

*Habeas Corpus* com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001171-1 – Boa Vista/RR.

**Impetrante:** Luiz Augusto Moreira

**Paciente:** Heleno Furtado Guedes

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

**DECISÃO**

**Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente HELENO FURTADO GUEDES, visando sanar constrangimento ilegal face ao excesso de prazo na instrução criminal para o qual, segundo suas alegações, não deu causa.**

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

No presente caso, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

**Do exposto, indefiro a liminar requerida.**

**Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.**

**Após, com as informações, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.**

**Publique-se e intimem-se.**

**Boa Vista (RR), 16 de junho de 2003.**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE JUNHO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 446** – Dispensar, a pedido, o servidor **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, do Departamento de Administração, a contar de 02.06.2003.

**N.º 447** – Remover, a pedido, o servidor **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, do Departamento de Administração para a 3.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 02.06.2003.

**N.º 448** – Remover, a pedido, o servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar de Serviços Gerais, da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 02.06.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 449, DE 17 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA**, Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, passando para o Nível IV da Classe A, a contar de 01.01.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 450, DE 17 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da LC n.º 058/02,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional ao servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Código TJ/NB-1, passando para o Nível IV da Classe A, a contar de 10.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 451, DE 17 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, lotado na Comarca de Caracaraí, com efeitos a partir de 06.03.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 452, DE 17 DE JUNHO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, lotada na Comarca de Caracaraí, no período de 06.03 a 06.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Des. CARLOS HENRIQUES*  
Presidente, em exercício

---

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

PORTARIA N.º 041/03

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que foi necessário apenas um dia para a correição na 2.ª Vara Cível;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Antecipar a correição na 4.ª Vara Cível (instaurada através da Portaria CGJ n.º 33/03) para os dias 17, 18 e 20 do mês corrente.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 042/2003**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a exposição de motivos do Departamento de Informática nº 117/03 enviado à Presidência;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Prorrogar por mais 3 (três) meses, o prazo estabelecido na Portaria nº 018/03, desta Corregedoria Geral, publicada no DPJ nº 2607.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2003.

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**PROVIMENTO N.º 061/2003**

**O Des. ALMIRO PADILHA**, Corregedor- Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.22 do COJERR e

**CONSIDERANDO** que o constante acompanhamento das atividades jurisdicionais dos Juízes de Direito e dos Juízes Substitutos é atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça e que constitui um dever imposto aos órgãos judiciários observar fielmente o princípio da publicidade;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do Tribunal Pleno nº 007, de 28 de fevereiro de 2002, estabelece que o relatório do SISCOM (Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas) é “**instrumento único e hábil da aferição das atividades jurisdicionais**” e de “**captação de dados estatísticos**”, extinguindo os relatórios estatísticos manuais das atividades do Primeiro Grau;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar às escrivanias cíveis e criminais, inclusive às dos juizados especiais e da infância e da juventude, que enviem, através de e-mail (corregedoria@tj.rr.gov.br) ou disquete, à Corregedoria de Justiça, até o segundo dia útil de cada mês, quadro descritivo contendo informações que não constam no SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas), tais como: decisões interlocutórias, atos ordinatórios publicados, audiências não-realizadas e o motivo da não realização das mesmas;

**Art. 2º** – Conceder ao Departamento de Informática o prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que promova as devidas alterações no SISCOM, com o objetivo de atender à nova realidade.

**Art. 3º** – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2003.

Des. Almíro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor Geral**  
Augusto Monteiro

**Expediente do dia 17/06/03**

Procedimento Administrativo nº 1015/03

Origem: José Fabiano de Lima Gomes

Assunto: Sólicita alteração de férias.

Despacho: “ (...) Com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 04/08 a 02/09/03. BVB 16.06.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1038/03

Origem: Gabinete do Desembargador José Pedro

Assunto: Sólicita alteração das férias da servidora Rosana de Matos Costa, e indica a servidora Maria Selma Melo Lima para substituí-la no referido período.

Despacho: “ (...) Com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 01 a 30/07/03. BVB 16.06.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1065/03

Origem: Regina Vasconcelos Veras

Assunto: Sólicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “ (...) Com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 22/12/03 a 20/01/04. BVB 12.06.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 888/03

Origem: Lucilene Coutinho de Queiroz

Assunto: Sólicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “ (...) Com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, **DEFIRO** o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 12/08 a 11/09/03. BVB 17.06.03” . Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>
----------------------------

Nº DO CONTRATO:	018/03
CONTRATADO:	Constercon Const. Terrapl. e Com. Ltda.
OBJETO:	Execução da obra de adequação física no prédio do Fórum da Comarca de Alto Alegre.
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei n.º 8.666/93
VIGÊNCIA:	Até o recebimento definitivo da obra.
DATA:	Boa Vista, 13 de junho de 2003

---

**COMARCA DE BOA VISTA**


---



---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00213, 00229  
 000009RR => 00033, 00242  
 000010RR-A => 00162, 00163  
 000021RR => 00148, 00151, 00222, 00264, 00267  
 000023RR => 00023, 00214  
 000025RR-A => 00158  
 000030RR => 00023, 00214  
 000035RR-B => 00250  
 000037RR => 00023, 00214  
 000039RR-A => 00182  
 000041RR => 00181  
 000042RR-B => 00159, 00224  
 000042RR => 00217, 00218, 00219  
 000047RR-B => 00105, 00112, 00173, 00189, 00215  
 000048RR-B => 00084, 00139, 00166  
 000051RR-B => 00036, 00047  
 000058RR-B => 00020, 00104, 00177  
 000060RR => 00015, 00176  
 000061RR-A => 00208  
 000065RR-A => 00186  
 000070RR-B => 00204, 00274  
 000073RR-B => 00097  
 000074RR-A => 00103, 00142  
 000074RR-B => 00171, 00221  
 000077RR-A => 00085, 00176, 00225  
 000077RR => 00238  
 000078RR-A => 00155, 00159, 00168, 00174, 00188, 00224  
 000079RR-A => 00184, 00187, 00206  
 000084RR-A => 00017, 00137, 00138  
 000087RR-B => 00030, 00035, 00065, 00165  
 000091RR-A => 00078  
 000092RR-B => 00258  
 000094RR-B => 00042  
 000098RR-B => 00004, 00141  
 000099RR => 00098, 00174  
 000100RR-B => 00098, 00135, 00136  
 000100RR => 00174  
 000101RR-B => 00014, 00170, 00179, 00222  
 000103RR-B => 00125, 00127  
 000105RR-B => 00199, 00200, 00208, 00226, 00233, 00234, 00245  
 000105RR => 00026, 00057, 00106, 00126  
 000108RR => 00243  
 000110RR-B => 00146, 00223  
 000111RR-B => 00171, 00221  
 000112RR => 00189, 00215  
 000113RR-B => 00184  
 000114RR-A => 00161, 00172, 00176, 00216, 00223, 00247  
 000118RR-A => 00071, 00151, 00169  
 000118RR => 00049, 00270

000119RR-A => 00171, 00288  
000120RR-B => 00051  
000123RR-B => 00230, 00231  
000124RR-B => 00151, 00264  
000125RR => 00157, 00235  
000127RR => 00172  
000128RR-B => 00165  
000130RR => 00175, 00222, 00229, 00236  
000133RR => 00056, 00058  
000136RR => 00072, 00103, 00142  
000138RR => 00203  
000139RR-B => 00068, 00069, 00070, 00079, 00099, 00101, 00108, 00109, 00119  
000140RR => 00206  
000141RR-A => 00263  
000144RR-A => 00151, 00222, 00267  
000144RR-B => 00135  
000145RR => 00132, 00243  
000146RR-A => 00027, 00135, 00136  
000146RR-B => 00091  
000149RR => 00015, 00028, 00037, 00145, 00151, 00207  
000153RR => 00062  
000156RR => 00007  
000157RR => 00143  
000160RR-B => 00081  
000160RR => 00149, 00154  
000162RR-A => 00183, 00262  
000164RR => 00002, 00042, 00107, 00133  
000165RR-A => 00186  
000168RR-B => 00087  
000172RR => 00005, 00032, 00131  
000176RR-A => 00027  
000176RR => 00041  
000177RR => 00277  
000178RR => 00175, 00180  
000179RR => 00143  
000180RR-A => 00183, 00249, 00255, 00257, 00259, 00260, 00265, 00266, 00269, 00271, 00272, 00285  
000181RR-A => 00167, 00187  
000184RR-A => 00156  
000185RR => 00139  
000187RR => 00243  
000189RR => 00207, 00242  
000190RR => 00073  
000191RR => 00074  
000197RR-A => 00188, 00252, 00260  
000203RR => 00031, 00152, 00160, 00175, 00180  
000204RR-A => 00182  
000206RR => 00212, 00231  
000207RR-A => 00288  
000209RR-A => 00144, 00205, 00237  
000209RR => 00148, 00164, 00173, 00174, 00207, 00221  
000210RR => 00096, 00104  
000211RR => 00003, 00018, 00050  
000212RR => 00232, 00238, 00240  
000215RR => 00152, 00160  
000220TO => 00030, 00043, 00065, 00116  
000221RR => 00010, 00011, 00012, 00045, 00088  
000222RR-A => 00149  
000222RR => 00008, 00009, 00029, 00080, 00093, 00124, 00129  
000223RR-A => 00146, 00244, 00276  
000226RR => 00182, 00207, 00221  
000228RR => 00019, 00113  
000230RR-A => 00039, 00077, 00084, 00094  
000230RR => 00013  
000231RR => 00036, 00048, 00053, 00083, 00085, 00095, 00111  
000233RR-A => 00047  
000233RR => 00061, 00086, 00112  
000237RR => 00060  
000238RR-A => 00049  
000238RR => 00046  
000245RR-A => 00153, 00191, 00192, 00193  
000247RR-A => 00022, 00123

000248RR => 00021, 00076, 00082, 00100, 00102, 00110, 00117, 00120, 00157  
000249RR => 00123  
000251RR => 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00201, 00202  
000254RR-A => 00287  
000257RR => 00006, 00039, 00055, 00089, 00092, 00122, 00130  
000260RR => 00024, 00025, 00038, 00054, 00059, 00118  
000262RR => 00161  
000263RR => 00066  
000264RR => 00161, 00172, 00173, 00176, 00247  
000266RR => 00177  
000269RR => 00140, 00147, 00164, 00172, 00176, 00206, 00227, 00247  
000278RR => 00066  
000279RR => 00016, 00040, 00063, 00133  
000281RR => 00172  
000283RR => 00162  
000284RR => 00001, 00068  
000285RR => 00090, 00180  
000287RR => 00044, 00133  
000299RR => 00209, 00210  
000305RR => 00134  
000311RR => 00034, 00114, 00115, 00121, 00185, 00239  
000317RR => 00062  
000319RR => 00185  
000323RR => 00075, 00212  
000343RR => 00207  
001200AM => 00027  
001312AM => 00190, 00225, 00227  
002137DF-A => 00211  
002232DF-A => 00211  
002847AM => 00220  
002936MT-A => 00253  
003158AM => 00209  
003452MT-B => 00253  
003979RN => 00275  
004606GO => 00241  
005717PA => 00156  
007474PB => 00150  
009425PB => 00049  
010064PB => 00245, 00246  
013318DF => 00140  
015195DF => 00152, 00160, 00190, 00228  
030002PR => 00159, 00237  
071832MG => 00242  
074060RJ => 00153  
113344SP => 00179  
121957SP => 00204  
133038SP => 00287  
999999EX => 00052, 00064, 00067, 00128, 00178, 00248, 00251, 00254, 00256, 00261, 00268, 00273, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00286, 00289, 00290, 00291

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001002735-6

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

Requerente: S.O.A. e outros, Requerido: V.N.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Está mais do que evidenciado que o requerente abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-lhe a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 02/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00002 - 01002028999-6

Requerente: B.M.C., Requerido: S.G.C. => DESPACHO: Defiro fls. 91. Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00003 - 01002031931-4

Requerente: R.N.M. e outros, Requerido: M.G.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00004 - 01002042838-8

Requerente: W.F.S. e outros, Requerido: R.F.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00005 - 01002047123-0

Requerente: K.S.J.P. e outros, Requerido: F.L.J.P. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00006 - 01002052402-0

Requerente: C.O.L., Requerido: V.S.L. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 01002052729-6

Requerente: C.A.S., Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a cumprir o despacho de fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00008 - 01002053660-2

Requerente: T.S.B. e outros, Requerido: M.B.B. => DESPACHO: Defiro fls. 37vº, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00009 - 01003058797-5

Requerente: W.S.P., Requerido: E.P. => DESPACHO: Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00010 - 01003059758-6

Requerente: A.S.Q. e outros, Requerido: A.C.S.Q. => DESPACHO: Defiro fls. 28. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00011 - 01003061661-8

Requerente: A.F.M.D., Requerido: F.D.M. => DESPACHO: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00012 - 01003062976-9

Requerente: E.P.R., Requerido: J.A.A.R. => DESPACHO: Defiro fls. 18. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00013 - 01001002049-2

Requerente: M.I.A.S. e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hélén Carla Prohman.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00014 - 01001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena, Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => DESPACHO: Intime-se a inventariante a cumprir o despacho de fls. 99 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00015 - 01002045350-1

Inventariante: Nadir de Menezes Carneiro e outros, Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => DESPACHO: 01 - O Cartório faça a alteração devida na capa dos autos, constando, ou, para constar que o nome da inventariante é R.M.C. 02 - O Cartório informe, qual o motivo para o não cumprimento do despacho de f. 49 que designava audiência de tentativa de conciliação. 03 - O Cartório

informe, ainda, se houve ou não remessa de cópias dos autos ao MP, para eventual abertura de inquérito policial ou denúncia em razão das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 30, 32 e 33), por crime capitulado no Código Penal, conforme determinado à f. 41, primeiro parágrafo. 04 - Finalmente, designe o Cartório audiência, intimando-se todas as partes envolvidas e seus ilustres advogados. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza.

#### **BUSCA E APREENSÃO**

00016 - 01003064904-9

Requerente: E.S.S.S., Requerido: W.J.S. => DESPACHO: Designe o Cartório, com urgência, audiência de justificação prévia. A requerente deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas (duas no mínimo), independente de intimação. Boa Vista/RR, 12/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00017 - 01001002738-0

Requerente: I.S.S., Requerido: M.A.S.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 09/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00018 - 01002021120-6

Requerente: M.V.M.C., Requerido: M.N.C. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00019 - 01002029031-7

Requerente: M.P.A., Requerido: J.R.P.A. => DESPACHO: Defiro fls. 40. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00020 - 01002032822-4

Requerente: E.V.S.S., Requerido : V.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 30vº. Busque -se novamente a intimação da autora para comparecimento à audiência designada. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00021 - 01002055048-8

Requerente: C.M.R., Requerido: A.L.R.F. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00022 - 01003059788-3

Requerente: M.D.R.O., Requerido: L.A.O. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00023 - 01001002396-7

Requerente: I.P.M., Requerido: A.B.M. => DESPACHO: O Cartório expeça o mandado entregando-o a ilustre advogada para dar o devido cumprimento. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas.

#### **EXECUÇÃO**

00024 - 01001019898-3

Exequente: E.C.F., Executado: E.S.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00025 - 01002026986-5

Exequente: L.G.B.S., Executado: G.M.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00026 - 01002035909-6

Exequente: M.S.M. e outros, Executado: E.L.L. => DESPACHO: Intimem-se as autoras, na pessoa de sua representante legal, a cumprir o despacho de fls. 23, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimação pessoal, observando endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista/RR, 06/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00027 - 01003058508-6

Exequiente: G.K.G., Executado: A.M.U. => DESPACHO: Aguarde-se decurso de prazo. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção.

00028 - 01003061505-7

Exequiente: M.C.C., Executado: M.S.C. => DESPACHO: Defiro fls. 30vº. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00029 - 01003063410-8

Exequiente: T.M.S. e outros, Executado: A.N.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, conforme artigo 733, 1º parágrafo e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores de planilha de fls. 04. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00030 - 01003063855-4

Exequiente: A.A.B., Executado: G.A.B. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 02 031782-1. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00031 - 01003063893-5

Exequiente: T.B.T.S., Executado: R.G.S. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 02 033314-1. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00032 - 01001002545-9

Autor: A.P.S., Réu: R.M.S. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca do endereçamento da parte ré. Boa Vista/RR, 09/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00033 - 01003062755-7

Autor: J.A.S.C., Réu: R.S.S.C. e outros => DESPACHO: Traga o autor em 15 dias, o endereço dos filhos para citação, sob pena de de suspensão da decisão que determinou a paralisação momentânea dos descontos em folha. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

00034 - 01003064616-9

Autor: M.F.R., Réu: M.C.L.R. => DESPACHO: 01 - Para fazer prova de ser o autor beneficiário de justiça gratuita, deverá juntar contracheque aos autos, para o que, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento desse pedido. 02 - Cite-se, com observância dos artigos 285 e 319 do CPC. 03 - Intimações necessárias. Apense conforme requerido. Boa Vista/RR, 12/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **GUARDA DE MENOR**

00035 - 01002028996-2

Requerente: S.M.R.R., Requerido: N.R.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO concedendo à S.M.R.D.R. a guarda e responsabilidade definitiva do menor A.C.R. Adivirto a guardiã dos deveres e responsabilidades do art. 33 da lei nº 8069/90. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00036 - 01002030014-0

Requerente: R.S.P., Requerido: J.S.A.S. => DESPACHO: Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razão, no prazo de 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, José Pedro de Araújo.

00037 - 01002032684-8

Requerente: J.L.S.F. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00038 - 01002026669-7

Requerente: J.C.O. e outros => REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO; da designação de audiência publicada no DPJ 2610 do dia 27 de março de 2003 às fls. 10. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/06/03 às 10:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 16/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00039 - 01002055409-2

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00040 - 01001005836-9

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

Requerente: J.C.M.O., Requerido: F.A.R.C. => DESPACHO: Defiro o pedido acima. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00041 - 01002023445-5

Requerente: G.K.G., Requerido: A.U. => DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00042 - 01002026678-8

Requerente: R.F.D.S., Requerido: G.P.M.J. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre f. 53. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00043 - 01002035737-1

Requerente: A.S.L., Requerido: C.A. => DESPACHO: Defiro fls. 56. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00044 - 01003059099-5

Requerente: P.H.J.S., Requerido: M.P.M.A. => DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00045 - 01003059891-5

Autor: I.P.S., Réu: M.A.C.F. => DESPACHO: Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00046 - 01003059425-2

Requerente: A.C.M., Requerido: E.A.M. => DESPACHO: Intime-se o requerido e a requerente para que dêem andamento no feito, sob pena de extinção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00047 - 01002031662-5

Requerente: I.S.G.S., Requerido: F.F.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Isto posto, decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL de I.D.S.G.D.S. e F.F.D.S., com supedâneo no art. 5º da lei 6515/77. Declaro cessados os deveres de coabitacão e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, determinando a partilha no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme o parecer ministerial de fls. 39vº, uma vez que há conflito em relação aos bens. Após, trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, José Pedro de Araújo.

**TUTELA**

00048 - 01002053681-8

Tutelante: Severino Duarte da Silva, Tutelado: Náida Rodrigues da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a duta causídica de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 06/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

**2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A):**

Hudson Luis Viana Bezerra

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00134 - 01002038593-5

Requerente: Ricardo Fahr Pessoa, Requerido: Maria Deográcia Castro L Bellini e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00135 - 01001003804-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 41. Manifeste-se o exequente acerca da certidão acima e de fls. 38. Boa Vista, 10.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00136 - 01002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 01002047012-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Olivia Candido Arirama => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 01002051622-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Mendes Martins => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00139 - 01002027936-9

Impugnante: Harri Jovem Cardoso, Impugnado: Agropecuária Anauá Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do impugnado para efetuar o pagamento das custas processuais, iniciais e finais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00140 - 01001004709-9

Requerente: Banco General Motors S/A, Requerido: Mário Crestani Junior => DESPACHO: Defiro a suspensão. BV, 13.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Cristiane Borges Arantes Ayres, Rodolpho César Maia de Moraes.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00141 - 01001004953-3

Requerente: José Gregorio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o autor promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimado a fazê-lo, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º, CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 15.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Marcelo Mazur**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00142 - 01003058052-5

Requerente: Flavio da Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, com fundamento nos arts. 284 e 295 VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

**ANULATÓRIA**

00143 - 01002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro, Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando respeitados os interesses público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processamento forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00144 - 01002056669-0

Autor: De ziré Rosa Zambroszki, Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação da advogada do autor, Margarida Beatriz Oruê Arza, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**BUSCA E APREENSÃO**

00145 - 01003063185-6

Requerente: Izabel Cristina Raizer, Requerido: Erny Shirley => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... IV - Em sendo assim, sendo o pedido juridicamente inviável, por falta de interesse-adequação, deixo de reformar o “decisum”, nos termos do artigo 296 do CPC. V - Intime-se; transcorrido o prazo para eventual recurso e pagas as custas finais, arquive-se. BV., 11.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00146 - 01002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Irani de Oliveira Fogaca => Intimação do advogado do autor, Mamede Abrão Netto, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00147 - 01003061062-9

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: José Joaquim de Alexandre => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 269, II do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pela parte ré e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 11.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00148 - 01003060126-3

Requerente: Giovanini Evelim Coelho, Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando respeitados os interesses público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processamento forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 11.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Samuel Weber Braz.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00149 - 01001005441-8

Requerente: Jaqueline Socorro Faria Andrade, Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Intimação do advogado do autor, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00150 - 01002052486-3

Consignante: Patrícia Karlla Carvalho de Paula, Consignado: Construtora Marmoreal Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando respeitados os interesses público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processamento forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento da quantia depositada pela demandada, com a transferência do depósito para a Conta Corrente nº 5786-X, Agência nº 2917-3, Banco do Brasil S/A. Custas processuais pela autora e honorários advocatícios pro rata . P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 12.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Cristiniana Cavalcanti Freire.

**DESPEJO**

00151 - 01002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda, Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: 1. O cartório (da 4A Vara Cível) deve certificar a conclusão. 2. Designe-se audiência de instrução e julgamento, observando-se a compatibilidade entre as pautas. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00152 - 01001005213-1

Embargante: Tabela Engenharia Ltda, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do advogado do autor, Francisco Alves Noronha, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00153 - 01003060695-7

Embargante: Amazonas Brasil, Embargado: Banco do Brasil S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, na forma dos arts. 269, IV e 739, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**EXECUÇÃO**

00154 - 01001000178-1

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Executado: Robélia Mesquita da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 791, I do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela parte executada, taxa judiciária pela autora (fls. 35), nos termos da Resolução nº 44, de 14 de novembro de 2001, e honorários advocatícios pro rata. Desentranhe-se os documentos de fls. 05/03, entregando-os à parte autora somente após o fornecimento das respectivas cópias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 12.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00155 - 01001005050-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado do autor, Helder Figueiredo Pereira, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00156 - 01001005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00157 - 01001005109-1

Exequente: Maria do Carmo Rocha de Lima, Executado: Csm Construções Ltda => DESPACHO: I - Anote-se (fls. 84), na capa dos autos. II - Diga a exequente. DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00158 - 01001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: I - Retifique-se (fls. 251). II - Diga o exequente qual a sua pretensão. DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00159 - 01001005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Intimação do advogado do autor, Helder Figueiredo Pereira, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miguel José dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00160 - 01001005215-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => Intimação do advogado do réu, Francisco Alves Noronha, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00161 - 01001005313-9

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Raimunda Pereira da Silva => DESPACHO: I - Atualize-se a dívida. II - Após, proceda-se o Sr. Meirinho na forma do artigo 659 § 3º e nos termos do requerimento de fls. 50. DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00162 - 01001005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Décio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Lucia Regina Sampaio Silveira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00163 - 01001005385-7

# Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.

Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho, Executado: Francisco Neto Santana => DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00164 - 01001005389-9

Exequente: Aki-tem Atacado Ltda, Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes.

00165 - 01001005449-1

Exequente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda, Executado: Teixeira e Silva Ltda => Intimação da advogada do autor, Maria Emilia Brito Silva Leite, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00166 - 01001005468-1

Exequente: Comaco Materiais de Construções Ltda, Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => Intimação do advogado do autor, Jaildo Peixoto da Silva, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00167 - 01001005992-0

Exequente: Ednir Araújo Veras, Executado: Francisco de Souza Cruz => Intimação do advogado do autor, Clodoci Ferreira do Amaral, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00168 - 01002023428-1

Exequente: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado do autor, Helder Figueiredo Pereira, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00169 - 01002027255-4

Exequente: Lm Sguario e Silva, Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => Intimação do advogado do autor, Geraldo João da Silva, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00170 - 01002036360-1

Exequente: Deep Tratopeças Comércio e Representação Ltda, Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => Intimação do advogado do autor, Sivirino Pauli, para a devolução dos autos, em 48 horas. Adv - Sivirino Pauli.

## INDENIZAÇÃO

00171 - 01001005116-6

Autor: Aldenizia Bentes Ribeiro e outros, Réu: Sales e Amorim Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré SALES E AMORIM LTDA. ao pagamento, à título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada autor, devidamente corrigidos, a partir da data da sentença, tendo por parâmetro de atualização o índice definido pela Presidência do TJ/RR, nos termos da Portaria nº 466/01, de 11 de maio de 2001, ou em caso de extinção, a substituição por outro indicador financeiro, desde que nos mesmos parâmetros da cálculos. Ao valor da condenação deverá incidir ainda juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ. Por fim, condeno ainda a empresa suplicada a arcar com o pagamento de honorários no impre de 10% (dez por cento) do valor da ondenação, já considerando o acolhimento parcial do pedido, bem como a arcar com as custas processuais. Encaminhe-se cópias dos autos à Delegacia Regional do trabalho deste Estado, bem como à Procuradoria do trabalho, para conhecimento e adoção de medidas que julgarem convenientes, na preservação dos direitos dos trabalhadores. P.R.I. DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Luciana Olbertz Alves.

00172 - 01001005172-9

Autor: Maria Neli da Silva Lima e outros, Réu: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda => DESPACHO: I - Digam as partes se tem interesse em compor amigavelmente, resguardando o interesse dos menores (cinco dias). Rasurei. II - Feito isso, conclusos.

DESPACHO: Diga o autor. - Dr. Délcio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Vicenzo Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Miria Di Manso.

## MONITÓRIA

00173 - 01001005460-8

Autor: Alessandra Macedo de Lima, Réu: Rosenilda Viana Lopes => DESPACHO: I - Rh. II - Intime-se por edital (fls. 63).

DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

## ORDINÁRIA

00174 - 01002024293-8

Requerente: Suprema Video e outros, Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: I - Para a regular satisfação do conflito necessária a presença dos documentos informados a fls. 226. (Rasurei). II - Defiro (fls. 226). Requisite-se (prazo) 10 dias, sob pena de desobediência. (Rasurei). DESPACHO: Diga o autor. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Gonçalves, Samuel Weber Braz.

00175 - 01002040364-7

Requerente: Antônio Vassilak Pereira da Costa, Requerido: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: III - Por consequência, julgo extinto o processo nos termos do arts. 267, III, do Estatuto Processual Civil, condenando a parte autora em custas,

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

despesas processuais e honorários advocatícios, no porte de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme art. 20, § 4º do CPC. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 10.06.03 - Dr. Délcio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00176 - 01002056515-5

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo na forma do art. 269 III do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora e honorários advocatícios pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 12.06.03 - Dr. Délcio Sias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Délcio Dias Feu**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00177 - 01001006122-3

Autor: Yes Importação e Exportação Ltda, Réu: Itaú Seguros S/A => DESPACHO: Faculto o exequente emendar a petição inicial quanto ao pedido, bem como ao termos do art. 282, V do CPC. 2. Efetue à exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00178 - 01002053753-5

Autor: José Carlos Bispo da Silva, Réu: Raimundo Nonato Belo Bezerra => DESPACHO: 1. Já houve citação e oposição de embargos. 2. Designe-se nova data. 3. Int. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00179 - 01003060543-9

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Martins Vapixana Macuxi Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 23-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00180 - 01002052779-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda, Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => ERRATANA ed. nº 2663 que circulou no dia 14/06/03, na publicação do despacho na ação de Cancelamento de Protesto (Proc. nº 52779-1)Onde se lê: "em julgamento"Leia-se: "em julgado" Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00181 - 01003065260-5

Requerente: Francisco Lopes Gomes e outros, Requerido: José Vilar da Silva e outros => DECISÃO: O autor informou na petição inicial a existência do processo principal e que o mesmo está em grau de recurso (fl. 06). Nesses casos, o art. 800, parágrafo único, do CPC estabelece que as cautelares deverão ser interpostas no tribunal. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Altere-se no Siscom. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

**DECLARATÓRIA**

00182 - 01001006451-6

Autor: At Bezerra, Réu: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: 1. Faculto a emenda da petição inicial nos termos dos arts. 282 e 614, do CPC. 2. Efetue o exequente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Epaminondas Lopes dos Santos.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00183 - 01001006219-7

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

Requerente: Almir Tito Pereira dos Santos, Requerido: Técio Araújo da Silva Júnior => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 100/102, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00184 - 01003062560-1

Embargante: Oscar Maggi, Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00185 - 01003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha, Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique -se nos autos principais. 3. O embargado, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

**EXECUÇÃO**

00186 - 01001006283-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Corema Comércio Representação Materiais Médicos e Hospitalar => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 81-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Paulo Afonso de S. Andrade.

00187 - 01001006369-0

Exequente: Jane de Freitas Pires, Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório edital de intimação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Messias Gonçalves Garcia, Clodocí Ferreira do Amaral.

00188 - 01001006420-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ha Teixeira e outros => DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00189 - 01001006464-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: 1. Libere-se o bem penhorado como requerido na petição de fl. 85. 2. Intimando o fiel depositário. 3. Após, voltem os autos ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Maria Sandelane Moura da Silva.

00190 - 01001006904-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação das partes para manifestarem -se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00191 - 01003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 34. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00192 - 01003062641-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Clarice da Silva Evangelista => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 28. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00193 - 01003062660-9

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosangela Lima Macedo => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 28. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00194 - 01003062717-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Lima da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00195 - 01003062722-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Pedro Benevides do Nascimento => DESPACHO: O exequente deve adequar o pedido ao procedimento em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00196 - 01003062723-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Valdenora Neves dos Santos => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00197 - 01003062724-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00198 - 01003062727-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00199 - 01003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Adailson da Silva Coelho => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 29. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00200 - 01003062999-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Reinhilde Anna Birkner => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 30. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 01003063069-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Marinete Urbano de Moura => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00202 - 01003063071-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Lourival Nunes => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

#### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00203 - 01003062691-4

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o depósito de fl. 14. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00204 - 01001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe, Executado: Editora Globo => DESPACHO: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 121. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00205 - 01003064970-0

Impugnante: Sandra Maria Vieira Santos, Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05(cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **INDENIZAÇÃO**

00206 - 01001006419-3

Autor: Sueley Ferreira Fernandes, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Desta forma, acolho estes embargos para esclarecer que as custas processuais devem ser pagas na proporção de 50% para cada parte, cabendo à autora as custas iniciais, já recolhidas, e à ré, as custas finais. Os honorários advocatícios devem ser pagos por cada constituinte ao seu respectivo patrono. Boa Vista, 13/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes.

00207 - 01002036658-8

Autor: Lindenor Martins Bezerra, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00208 - 01002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Intimação das partes para depositarem em cartório o Rol de Testemunhas, no prazo de dez dias de antecedência da data da audiência. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

00209 - 01003058000-4

Autor: Ronaldo Acácio Vasconcelos Meira, Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto André Xavier Bezerra.

00210 - 01003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Leonardo Soares Guimaraes => DESPACHO: Cite-se no procedimento ordinário. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**JUSTIFICAÇÃO**

00211 - 01003060639-5

Requerente: Romero Jucá Filho, Requerido: George da Silva Melo => DESPACHO: Cumpra o item “3“ do despacho de fl. 09. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues.

**MONITÓRIA**

00212 - 01003059964-0

Autor: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Réu: Polidro Engenharia Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre os embargos monitórios (fls. 26/38). Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima.

00213 - 01003060281-6

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Aam Mustafa => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

**ORDINÁRIA**

00214 - 01001006268-4

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo, Requerido: Adriano Braga de Melo => DESPACHO: 1. À contadaria para apuração das custas finais. 2. Após, int. as partes para efetuar o pagamento. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00215 - 01001006465-6

Requerente: Cmf Construções e Comércio Ltda, Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandlane Moura da Silva, Paulo Sérgio Bríglia.

00216 - 01002028918-6

Requerente: M.C.R.P., Requerido: A.P.S. => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 105-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista.

**REIVINDICATÓRIA**

00217 - 01002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Valter de Amorim Bezerra => DESPACHO: 1. O réu foi regularmente citado, tendo permanecido inerte. Decreto portanto a sua revelia. 2. O autor deve comprovar a sua propriedade com certidão do registro de imóveis atualizada, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00218 - 01002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO: Ao autos para cumprir o despacho de fl. 20(item 3). Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00219 - 01002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Joel de Oliveira Silva => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

**RESCISÃO**

00220 - 01002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 41/42. 2. Defiro o pedido de expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal, solicitando que a mesma impeça a saída do veículo do Estado de Roraima. Boa Vista, 16/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**

**CAUTELAR INOMINADA****00221 - 01003059357-7**

Requerente: Evandro dos Santos Figueira, Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Despacho: A ausência das partes a audiência preliminar quer significar a falta de desejo de conciliar, pelo que passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a prática de ato de turbação da posse do autor pelos réus; II - As questões preliminares serão analisadas quando da prolação da sentença, já que intimamente ligada ao mérito; III - Quanto as provas defiro a produção da testemunhal, cujo róis deveram ser apresentados 10 (dez) dias antes da realização da audiência; o depoimento pessoal das partes, bem como a documental, já prestada. Designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO****00222 - 01003061502-4**

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos, Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Designe-se audiência preliminar para comparecimento das partes ou procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

**DECLARATÓRIA****00223 - 01002042888-3**

Autor: Terezinha Roraima Nogueira, Réu: Editora Três Ltda => Final de SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inaugural de fls. 02/09, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência dos débitos referentes à renovação da assinatura da revista "IstoÉ", cuja publicação é de responsabilidade da ré, bem como para condenar esta à reparação pelos danos morais suportados pela autora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da condenação. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista.

**DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M****00224 - 01001007498-6**

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: De acordo com a certidão supra decreto a revelia de Potiguar Empreendimento Imobiliários Ltda. Sem contudo os efeitos do art. 319 do CPC. Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Designe-se data para realização da Audiência Preliminar. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**EMBARGOS DE TERCEIROS****00225 - 01001000174-0**

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Gerson José dos Santos => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento de juntada dos documentos apresentados pela parte embargada, abrindo, de imediato, vistas ao patrono da parte embargante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao requerimento de produção de prova testemunhal, indefiro-o, posto que a questão em tela, qual seja, a propriedade, prescinde daquela prova, sendo suficiente a prova documental. Após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias conferidos à embargante, as partes poderão, querendo, apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo, sucessivo, de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte embargante. O patrono da parte embargada requer a reconsideração do indeferimento da prova testemunhal. Quanto ao pedido de reconsideração do indeferimento da prova testemunhal, mantendo aquela por seus próprios fundamentos. Após a apresentação das alegações finais das partes, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Roberto Guedes Amorim.

**EXECUÇÃO****00226 - 01001007089-3**

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Assiste razão ao exequente. Defiro fl. 171. Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**00227 - 01001007553-8**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

Exequente: Almiro José de Mello Padilha, Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00228 - 01001007881-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Natanael Gomes da Silva e outros => Despacho: Defiro (fls. 165). Expeça-se mandado de penhora do bem descrito à fl. 153. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00229 - 01001007917-5

Exequente: Melo Com Imp e Exp de Peças e Rolamentos Ltda, Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Defiro requerimento fls. 310. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00230 - 01002054342-6

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Indefiro fl. 54, dada a personalidade jurídica da executada. Requeira a executada o que entender cabível. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00231 - 01002054348-3

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Despacho: Expeça-se mandado de citação e penhora para o endereço citado à fl. 53 (Rua Coronel Pinto, n.º 241, centro, Setor de Turismo). Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00232 - 01003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para determinar a devolução do valor pago a maior, pelo autor, a título de custas processuais, bem como para aplicar ao valor da execução a taxa legal de juros, adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado, a contar da citação, sem embargo da devida correção monetária. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito e cálculo do valor a ser restituído ao exequente. Após, oficie-se à Diretoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para viabilizá-la. Intime-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00233 - 01003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento fls. 33. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00234 - 01003063005-6

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro requerimento fls. 38. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00235 - 01003065005-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo principal respectivo (n.º 02 8081-3). Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00236 - 01001007778-1

Exequente: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda, Executado: Cooperativa dos Profissionais da Saúde => Despacho: Defiro requerimento fls. 103. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00237 - 01001007955-5

Exequente: Evaldo Vieira de Barros, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 218/219. Custas processuais, conforme acordado, pro rata. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivar-se. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Miguel José dos Santos.

**INCIDENTE FALSIDADE**

00238 - 01001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga, Réu: Irmaazo Chagas de Lima => Despacho: Intime-se o perito a manifestar-se quanto a petição de fl. 84/85. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00239 - 01003065080-7

Impetrante: Antônio Leonardo de Oliveira, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva => Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar tão-somente à aut oridade impetrada que insira o nome do impetrante, Sr. Antônio Leonardo de Oliveira, na lista de convocados para realização dos exames clínicos e complementares do atual concurso público que promove, possibilitando -lhe, assim, prosseguir no certame. Requisitem-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassado o prazo in albis, vista ao Ministério Público. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**MONITÓRIA**

00240 - 01001007016-6

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo de Amorim Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, através de seu representante, no endereço constante à fl. 06, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00241 - 01002056214-5

Autor: Editora Moderna Ltda, Réu: Opção Academica Ltda => Despacho: Defiro (fls. 79/80). Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

**ORDINÁRIA**

00242 - 01001007101-6

Requerente: Aki-tem Atacado Ltda, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Haja vista a impossibilidade de acordo e a desnecessidade de produção de outras provas em audiência, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, já que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

00243 - 01001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto, Requerido: O Município de Boa Vista => Despacho: Dada a incompetência absoluta, pronunciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, do anterior Juízo. Dever é anular o processo desde sua citação. Destarte, cite-se o Município de Boa Vista para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Intime-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvino Lopes da Silva, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa.

**RESCISÃO**

00244 - 01003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia, Réu: Aldette da Silva Moram => Em audiência o MM Juiz passou a sanear o processo: I- Fixo como ponto controvertido a validade do negócio jurídico; II- Quanto as questões preliminares estas serão resolvidas no momento da prolação da sentença; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se, atentando o cartório que a intimação do órgão da Defensoria Pública deve ser pessoal. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

**7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cesar Dias Menezes**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Arnon José Coelho Junior**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00049 - 01001000256-5

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

Requerente: G.V.S.M., Requerido: F.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 28/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - José Rogério de Sales, José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

00050 - 01001000367-0

Requerente: E.G.L., Requerido: E.S.L. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam -se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam -se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00051 - 01001000892-7

Requerente: L.W.N.M.B., Requerido: S.S.B. => DESPACHO: Arquivem -se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00052 - 01001008075-1

Requerente: D.S.O. e outros, Requerido: L.L.O. => DESPACHO: Arquivem -se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01001008330-0

Requerente: A.F.R.O.S. e outros, Requerido: J.O.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 26/08/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Angela Di Manso.

00054 - 01001008511-5

Requerente: R.A.B.N., Requerido: R.S.N. => DESPACHO: Arquivem -se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00055 - 01001008584-2

Requerente: E.L.S. e outros, Requerido: D.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 26/08/2003, às 09:00 horas, neste uízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00056 - 01001008763-2

Requerente: J.S.F., Requerido: E.C.F. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam -se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam -se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00057 - 01002024027-0

Requerente: R.C.F.J., Requerido: R.C.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem -se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00058 - 01002024107-0

Requerente: W.P.S.C., Requerido: W.G.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de vista. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00059 - 01002027002-0

Requerente: L.S.P., Requerido: J.B.N.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 28/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00060 - 01002027596-1

Requerente: B.G.S. e outros, Requerido: C.J.S. => DESPACHO: Reitere -se ofício de fl. 102. Oficie -se à empresa mencionada, solicitando informações quanto aos descontos dos alimentos determinados. Intimem -se os autores para que informe nos autos se situação narrada às fls. 97/98 ainda permanece da forma retratada. Frustada a intimação pelo órgão oficial, intime -se pessoalmente. Prazo de 10(dez) dias para as providências, inclusive no tocante aos ofícios. Cumpra -se. Expeça -se o necessários. Intimem -se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Anaír Paes Paulino.

00061 - 01002032775-4

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

Requerente: G.R.R.O. e outros, Requerido: F.F.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00062 - 01002041472-7

Requerente: G.V.S., Requerido: R.A.A. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 94v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

00063 - 01002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros, Requerido: F.L.C. => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício retro. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00064 - 01002045451-7

Requerente: S.P.A. e outros, Requerido: M.A.G. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Caso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00065 - 01002056239-2

Requerente: R.L.J.D. e outros, Requerido: R.G.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00066 - 01003059696-8

Requerente: J.V.S., Requerido: J.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 26/08/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00067 - 01003063087-4

Requerente: A.R.C.G., Requerido: J.A.S.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 26/08/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00068 - 01003064897-5

Requerente: B.C.A., Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Ao MP. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00069 - 01003065021-1

Requerente: J.L.A. e outros, Requerido: J.F.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 35% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00070 - 01003065025-2

Requerente: P.M.A. e outros, Requerido: M.A.A. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

00071 - 01002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => DESPACHO: Intime-se o Dr. G.J. para dizer sobre a promoção supra. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00072 - 01002032537-8

Requerente: R.C.L.O. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder na forma do artigo 172, § 2º, do CPC. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00073 - 01003059795-8

Requerente: Terezinha das Neves Santiago Felipe e outros => DESPACHO: Diante da cota ministerial supra, defiro o pedido de fl. 36. Expeça-se o Alvará respectivo. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00074 - 01003063495-9

Requerente: V.M.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de V.M.M.B., assistida por M.V.M., para que esta possa efetuar o levantamento dos valores depositados nas contas acima mencionadas, em nome de J.B.L.F., nos termos do pedido formulado no item 02, de fl. 04 da inicial. Como bem ressaltou o ilustre representante do Ministério Público, a assistente legal da menor deverá apresentar a este Juízo, no prazo de quinze dias após a retirada do alvará, a respectiva prestação de contas dos valores levantados. Expeça-se o competente alvará judicial à Agência do Banco do Brasil S.A., agência 0250x, nesta cidade, informando as contas informadas à fl. 04. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João de Carvalho.

00075 - 01003064981-7

Requerente: Cristóvão Macellaro Marques de Souza => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

00076 - 01003064997-3

Requerente: Maria Salvino dos Santos => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00077 - 01001015107-3

Requerente: M.M.C., Interditado: D.N.C. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00078 - 01002027735-5

Requerente: M.H.F.O. e outros => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00079 - 01002050833-8

Requerente: J.M.B., Interditado: P.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 01003063819-0

Requerente: M.R.P., Interditado: L.O.A.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 26/08/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00081 - 01003063906-5

Requerente: M.N.P.B., Interditado: M.V.P.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatório, foi designada para o dia 28/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00082 - 01003064951-0

Requerente: D.C.S., Interditado: D.R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**DECLARATÓRIA**

00083 - 01002029315-4

Autor: R.S.A., Réu: R.A.O. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00084 - 01001000351-4

Autor: S.C.S., Réu: E.S.C. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Caso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Jaido Peixoto da Silva.

00085 - 01001000591-5

Autor: D.O.M.F., Réu: M.D.S.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00086 - 01001020479-9

Requerente: H.P.F. e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00087 - 01003059761-0

Requerente: E.P.P. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 28/08/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - José Rocelton Vito Joca.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00088 - 01002021131-3

Requerente: L.S.M., Requerido: J.L.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00089 - 01002021319-4

Requerente: A.M.S., Requerido: A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designe-se data para audiência. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00090 - 01002027483-2

Requerente: F.C.S., Requerido: E.L.S. => DESPACHO: Intime-se o requerente sobre o teor da petição retro. Aguarde-se a audiência dantes designada. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00091 - 01002029275-0

Requerente: A.J.C.L., Requerido: M.A.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00092 - 01003063818-2

Requerente: L.S.F.A.T., Requerido: E.V.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 26/08/2003, às 10:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00093 - 01003064995-7

Requerente: A.M.S., Requerido: I.P.G.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuit a. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### **EXECUÇÃO**

00094 - 01001008484-5

Exequiente: A.S.C.F., Executado: A.F.A. => DESPACHO: Suspendo o processo de execução, por um ano, aplicando -se analogicamente o disposto no artigo 40, da Lei nº 6.830/80, salvo manifestação anterior aquele prazo por parte da exequente. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00095 - 01001008827-5

Exequiente: B.G.S. e outros, Executado: C.J.S. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a

este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00096 - 01001020226-4

Exequente: L.G.B.A., Executado: P.P.P.A. => DESPACHO: Como requer o Ministério Público. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível Adv - Mauro Silva de Castro.

00097 - 01002051169-6

Exequente: R.N.P., Executado: E.C.A. => DESPACHO: Vista à Exequente sobre a indicação do bem, à fl. 37. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00098 - 01002055511-5

Exequente: B.A.G.A., Executado: J.P.A.F. => DESPACHO: 1. Vista ao MP. 2. Dê-se andamento à revisional de alimentos nº 52689-2, apenso a estes autos. Cumpra-se o teor do despacho ali exarado. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Carlos Alberto Gonçalves.

00099 - 01003063153-4

Exequente: J.S.F., Executado: E.C.F. => DESPACHO: Vista à exequente (na pessoa da DPE). Após, ao MP. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 01003063415-7

Exequente: N.A.M., Executado: F.L.M. => DESPACHO: Vista à DPE para dizer sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 01003064899-1

Exequente: V.S.I.S.F. e outros, Executado: F.J.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na inicial. No caso da execução do artigo 732, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargo. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00102 - 01003064949-4

Exequente: L.J.A.M., Executado: Z.F.M.J. => DESPACHO: 1. Segredo de Justiça . Justiça Gratuita. 2. Apensem-se aos autos mencionados na inicial. 3. Após, cite-se na forma do artigo 733, do CPC . Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### **GUARDA DE MENOR**

00103 - 01002055177-5

Requerente: W.S.S., Requerido: A.T.B.F. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 01 ano. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00104 - 01001008638-6

Requerente: L.G.B.A. e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Mauro Silva de Castro.

#### **INVENTÁRIO NEGATIVO**

00105 - 01001000477-7

Inventariante: Everaldo de Lima Carneiro => DESPACHO: Converte o julgamento em diligência, abrindo-se nova vista ao ilustrado Promotor de justiça, para dizer sobre a petição de fls. 88/94, bem como sobre o ofício de fl. 179, tendo em vista o pedido de fl. 205. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígida.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00106 - 01001000395-1

Requerente: E.M.B., Requerido: E.M.M. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intimem-se as testemunhas, conforme pedido retro. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00107 - 01001008467-0

Requerente: L.P.M., Requerido: M.N.C. e outros => DESPACHO: Cite-se por edital, na forma do pedido supra. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00108 - 01002027011-1

Requerente: R.A.S., Requerido: H.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime-se, pessoalmente, a representante legal do autor para fornecer cópia da certidão óbito da requerida. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00109 - 01003060103-2

Requerente: C.V.F., Requerido: J.B.R.C. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00110 - 01003064947-8

Requerente: R.V., Requerido: M.L.V.C. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Citem-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00111 - 01001000419-9

Requerente: I.W.C.S., Requerido: I.R.S. => DESPACHO: Aguarde-se a realização de audiência dantes designada. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00112 - 01001000510-5

Requerente: M.B.P., Requerido: R.B.S. => PERÍCIA MÉDICA: O Exame de DNA, foi designada para o dia 04/08/2003, às 08:30 horas, no Laboratório PASTEUR. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Grece Maria da Silva Matos.

00113 - 01001000583-2

Requerente: L.P.S., Requerido: I.N.G. => DESPACHO: 1. Razão assiste à douta Defensora Pública, torno sem efeito o despacho de fl. 33. 2. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Olivânia Moraes Melo.

00114 - 01001000697-0

Requerente: A.N.A., Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Suspendo-se como se requer. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 01001000709-3

Requerente: M.R.S.R., Requerido: M.D.O.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 01001000822-4

Requerente: L.K.S.A., Requerido: J.W.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 26/08/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 01001015205-5

Requerente: A.C.S., Requerido: L.E.S. => DESPACHO: face ao tempo decorrido e à nulidade da citação editalícia, à fl. 17, cite-se o requerido no endereço fornecido na inicial. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 01002026983-2

Requerente: K.V.S.P., Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00119 - 01002028515-0

Requerente: D.A.S., Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00120 - 01002055423-3

Requerente: K.S., Requerido: C.R.R. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00121 - 01002055507-3

Requerente: D.R.S.D. e outros, Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 01003058679-5

Requerente: V.S.A., Requerido: Z.A. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00123 - 01003058975-7

Requerente: T.D.A., Requerido: E.C. => DESPACHO: Cite-se no endereço fornecido à fl. 18v. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00124 - 01003064957-7

Autor: M.S.C., Réu: C.N.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**REVISINAL DE ALIMENTOS**

00125 - 01001000349-8

Requerente: E.S.C., Requerido: S.S.C. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00126 - 01001008829-1

Requerente: I.C.S., Requerido: K.S.S. => DESPACHO: Ao MP, para dizer sobre eventual decretação de revelia. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkfria de Azevedo Tertulino.

00127 - 01002050789-2

Requerente: W.F.S., Requerido: G.C.F. => DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para processar e julgar o presente feito. Ao douto substituto legal com atuação neste juízo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00128 - 01002054291-5

Requerente: S.P.A., Requerido: M.A.G. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na petição de fls. 40/44. No caso do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00129 - 01002052717-1

Requerente: F.L.S.M. e outros => DESPACHO: Aguarde -se por mais quinze dias resposta do ofício. Nada respondido, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00130 - 01003058127-5

Requerente: A.M.L. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00131 - 01002021347-5

Requerente: M.A.M.O., Requerido: P.V.O.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00132 - 01002028455-9

Requerente: V.L.M.C., Requerido: C.J.L.C. => DESPACHO: Nova vista à DPE. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00133 - 01002035989-8

Requerente: F.M.R.F., Requerido: L.G. => DESPACHO: Ratifique o cartório o teor das informações retro. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 16/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Ã):****Glaysom Alves da Silva**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00245 - 01001010324-9

Réu: Jaime Caetano da Silva => Intimação da Defesa para oferecer Contra-razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Araújo Medeiros.

00246 - 01003064192-1

Réu: Itamar da Silva => Ata de Deliberação: Intime-se o Ilustre Advogado para apresentar alegações preliminares no prazo legal. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 16/06/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00247 - 01001011085-5

Réu: Kerry Debedeën e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Vista a Defesa, no prazo de alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00248 - 01001011102-8

Réu: Antônio Solimar Portela Costa => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso IV, do artigo 109, e §1º, do artigo 110, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado ANTONIO SO LIMAR PORTELA COSTA, (Proc. n.º 0010 01 011102-8, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista ). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00249 - 01001011145-7

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Designe-se data próxima; Vista à Defesa no prazo de 5 (cinco) dias . Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00250 - 01001011246-3

Réu: Telmário Vinhote de Athaide e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se cota ministerial de fls. 304. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elena Nat ch Fortes.

00251 - 01001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Aguarde-se audiência, cumpra-se cota ministerial de fls. 166; imtime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00252 - 01001011332-1

Réu: Aguinaldo de Araújo Almeida => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Expeça-se mandado de verificação, para possibilitar a localização do acusado. Em caso negativo, intime-se por edital. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00253 - 01001011457-6

Réu: José de Jesus Nunes e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, cumpra-se cota ministerial de fls. 334; cumpra-se despacho de fls. 306. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Riad Magid Danif, Sonia Maria Alves Santos.

00254 - 01001011559-9

Réu: José Valter da Silva Nogueira => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c, inciso V, e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade pela prescrição em relação ao acusado JOSÉ VALTER DA SILVA NOGUEIRA, (Proc. n.º 0010 01 011559-9, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00255 - 01001011652-2

Réu: Luiz Cardoso da Silva e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se despacho de fls. 338. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00256 - 01001011748-8

Réu: José Maria Honorato => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 109, c/c, inciso VI, do artigo 107, e § 1º, do artigo 110, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa da pena no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado JOSÉ MARIA HONORATO, (Proc. n.º 0010 01 011748-8, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista ). Expeça-se Alvará de Soltura em favor de JOSÉ MARIA HONORATO, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Via de consequencia, recolha-se o Mandado de Prisão. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se sentença de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00257 - 01001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Vista à Defesa no prazo de cinco dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00258 - 01001011875-9

Réu: Franlio de Melo Silva => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Intime-se por edital. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00259 - 01001011910-4

Réu: Williandres Coutinho de Souza e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Homologa a desistência do MP, às fls. 261; Vista à Defesa no prazo de cinco dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00260 - 01001011933-6

Réu: José Benjamin Jatai Silva e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se o v. Acórdão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00261 - 01002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cite-se o Acusado, pessoalmente, no endereço indicado às fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00262 - 01002036084-7

Réu: Rainey Oliveira da Silva => Audiência para proposta de suspensão do processo, art. 89 § 5 - Lei 9.099/95 designada para o dia 22/08/2003 às 08:30 horas. DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Intime-se, Cumpra-se o v. Acórdão. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00263 - 01002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Vista à Defensoria Pública; Comunique -se a OAB/RR. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00264 - 01003059601-8

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Subam os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00265 - 01003059770-1

Réu: Leandra Suzi da Silva e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00266 - 01003059770-1

Réu: Leandra Suzi da Silva e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Sr. Delegado responsável pelo flagrante, para, no prazo de 24h, encaminhar o Auto de apresentação e apreensão da substância apreendida. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00267 - 01003060549-6

Réu: Terezinha Duarte de Lima => I-DESPACHO, em inspeção Recurso (Apelação - CPP: art. 593, II). Recebo a apelação. Dê-se vista à Defesa para apresentar suas razões. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Públco para apresentar as contra razões recursais. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Crimina. II- VISTOS, EM INSPEÇÃO, Defiro prazo; Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00268 - 01003062671-6

Réu: Ademir Aparecido dos Santos => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Reitere-se ofício. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00269 - 01003062911-6

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DESPACHO EM ATA: homologo a desistência da defesa para oitiva de suas testemunhas; defiro cota ministerial. Requisite-se e junte-se laudo toxicológico, com advertência de réu preso. Após, em alegações finais, na forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Públco. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00270 - 01003063083-3

Réu: Estarley Gouveia Ramos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2003 às 15:00 horas. DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Designe-se data URGENTE. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00271 - 01003063136-9

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de HERMES CATINGUEIRO BEZERRA, dando-a como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput., da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 03 063136-9). Designo o dia 18 de junho de 2003, às 12h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifiquem-se o Ministério Públco. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00272 - 01003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Reitere-se ofício. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00273 - 01003063600-4

Réu: Rosangela da Silva Castro => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO, dando-a como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput., da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 03 063600-4). Designo o dia 09 de julho de 2003, às 9h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifiquem-se o Ministério Públco. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00274 - 01003063602-0

Réu: Dexter Joe e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de BRUNO TRINDADE QUEIROZ DOS SANTOS e DEXTER JOE, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 03 063602-0). Designo o dia 03 de julho de 2003, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifiquem-se o Ministério Públco. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de junho de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### **HABEAS CORPUS**

00275 - 01002040271-4

Paciente: Rizolmar Alves de Oliveira => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, entendendo bem lançado os fundamentos da decisão inicial, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Encaminhe-se o recurso para o e. TJE/RR, para devidos fins. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de junho de 2002. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00276 - 01002047197-4

Paciente: Michael Salomão das Chagas e outros => DECISÃO; Vistos, etc. ...isto posto, no mérito, mantenho a decisão liminar, denegando a presente ordem de Habeas Corpus, em desfavor dos pacientes MICHEL SALOMÃO DAS CHAGAS, CARLOS GONÇALVESDA SILVA e REINALDO CASTRO PAES, habeas Corpus n.º 010 02 047197-4, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Coiente o Ministério Públco. P. R. I.

Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Mamede Abrão Netto.

00277 - 01002048496-9

Paciente: Enoc Ferreira Sampaio => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00278 - 01003064443-8

Requerente: Lupercino Nogueira, Requerido: Leandra Suzi da Silva e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Mantenha-se apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 19/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00279 - 01001000216-9

Autuado: José da Conceição e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Vista ao Ministério Público sobre decisão/certidão de fls 169 e 174. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00280 - 01001011760-3

Autuado: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Mantenha-se apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00281 - 01001011908-8

Autuado: José Ribamar Bizerra e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Mantenha-se apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00282 - 01003059432-8

Autuado: Evanusa Sales de Menezes e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Mantenha-se apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00283 - 01003063035-3

Autuado: Maria Cristina da Silva => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Mantenha-se apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00284 - 01002051403-9

Recorrente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Recorrido: Enoc Ferreira Sampaio => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em fce do exposto, entendendo bem lançado os fundamentos da decisão inicial, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Encaminhe-se o recurso para o e. TJE/RR, para os devidos fins. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de junho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se cota ministerial de fls. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00285 - 01002051559-8

Autor: Wanildo Araújo Feitosa => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Defiro prazo. Comarca de Boa Vista (RR); em 14/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00286 - 01003063707-7

Autor: Hamilton Dias de Souza => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se cota ministerial de fls. 34. Comarca de Boa Vista (RR); em 13/JUN/2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ COSTUMES**

00287 - 01003062670-8

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00288 - 01002027230-7

Réu: Francisca Nascimento de Farias e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 04/08/2003 às 08:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Orlando Guedes Rodrigues.

**CRIME C/ PESSOA**

00289 - 01002022398-7

Réu: Edson Gomes do Nascimento => ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME DO ARTIGO 129 DO CP, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL, BOA VISTA 24 DE ABRIL DE 2002, (a) JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Parima Dias Veras

**ALVARÁ JUDICIAL**

00290 - 01002053974-7

Requerente: M.R.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta e em consonância com a r. cota ministerial, reconsiderei a decisão proferida às fls. 14/15 e defiro o pedido formulado pelo promotor do evento, para autorizar a participação de adolescentes a partir de dezenas de anos de idade, nos horários acima indicados, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes. Expeça-se Alvará autorizativo com prazo de 06 (seis) meses de validade, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do Alvará. A Divisão de Proteção deverá, ainda, formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 12 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

**ATO INFRACIONAL**

00291 - 01002048852-3

Infrator: A.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Pelo exposto, em razão da morte de A. M. da S. F., indicado como autor do ato infracional descrito na representação, determino o arquivamento dos autos. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP e a DPE/RR. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 06 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000078RR-A => 00015  
000090RR => 00012  
000101RR-B => 00006  
000110RR-B => 00001, 00003  
000119RR-A => 00005, 00011  
000131RR-B => 00014  
000142RR-B => 00005  
000164RR => 00009  
000195RR-A => 00015  
000209RR-A => 00008  
000222RR-A => 00013  
000223RR-A => 00001, 00004  
000223RR => 00010

000225RR => 00002  
000260RR => 00012  
000269RR => 00006, 00011  
000299RR => 00007  
003996AM => 00014

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 2A CÍVEL

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Marcelo Mazur  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01001017842-3

Autor: José Moro Berlezi, Réu: Ivan Marcelo => DESPACHO: Fls. 76: Defiro. Cumpra-se. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00002 - 01002030223-7

Autor: Raimundo Ribeiro e outros => DESPACHO: Defiro fls. 85. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

**EXECUÇÃO**

00003 - 01001001103-8

Exequente: João Gonçalves Martins, Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00004 - 01002029523-3

Exequente: José de Ribamar Pereira Silva, Executado: Luiz Carlos Felipe => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. %2, II, Lei 9.099/95). Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00005 - 01003063313-4

Exequente: Sales e Amorim Ltda, Executado: Gesse Mendes Barros => DESPACHO: Cite-se. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 01002038173-6

Autor: Wisley Alberes Babora, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I. Extraia-se carta de sentença, nos termos dos artigos 589 e 592, CPC, às custas do exequente. II. Diligências necessárias junto ao cartório distribuidor, após conclusos os novos autos. III. Após, encaminhem-se estes à Turma Recursal. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00007 - 01003062529-6

Autor: Eliana Gomes da Silva, Réu: Maria Jose => DESPACHO: Reitere-se o mandado de fls. 13, observando-se a certidão de fls. 15. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**POSSESSÓRIA**

00008 - 01001017234-3

Autor: Raimunda Cordovil da Silva, Réu: Francisco José Reis Freitas => DESPACHO: I. Defiro o pleito, com amparo na r. sentença de fls 25 a 27. II. Expeça-se mandado de reintegração. II Cumpra-se imediatamente. IV. Diligências necessárias. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00009 - 01003059861-8

Autor: Genesio Pessoa Silva, Réu: Alberto Feitosa Alves => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência. Em, 13/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

JESP 3A CÍVEL

**Expediente de 16/06/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Parima Dias Veras

**ESCRIVÃO(Ã):**

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00010 - 01003064413-1

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes, Réu: Valdomiro Kotinski e outros => DESPACHO: I. Apense-se estes autos aos autos de nº 03 057300-9; II. Designe-se data para conciliação; III. Cite-se e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 29 de julho de 2003 às 09:30 hs. Boa Vista, 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**DESPEJO**

00011 - 01002053160-3

Requerente: Sadako Dohara Nabeshima, Requerido: José Leite de Oliveira Filho => DESPACHO: I. Defiro fls. 45, prazo de 10 (dez) dias; II. Intime-se. Boa Vista, 10 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO**

00012 - 01002054848-2

Exequiente: Maria das Graças Carneiro Rocha, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Designe-se audiência conciliatória; II. Intimem-se as partes, devendo a parte Executada ser intimada inclusive da possibilidade de apresentação de embargos, conforme preceitu o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 07 de julho de 2003 às 11:00 hs. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00013 - 01003061214-6

Exequiente: Geury Darlle Figueiredo Coelho, Executado: Ari Barroso César Filho => DESPACHO: I. Defiro fls. 15; II. Renove-se o expediente de fls.10, no endereço informado pela Autora; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 01002038722-0

Autor: Rozilda Maria de Lima, Réu: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO: I. Cumpra-se o v. Acórdão, de fls. 25; II. Intime-se a Autora para requerer o que lhe for de direito. Boa Vista, 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Roma Angélica de França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**MONITÓRIA**

00015 - 01002044594-5

Autor: Deodônio Costa Padilha, Réu: Luis Francisco Pereira => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 52; II. Aguarde-se pelo prazo assinalado no mandado; III. Sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação; IV. Com manifestação, concluso. Boa Vista, em 21 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

---

**3ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

**PROC. N.º 1003 064795-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO****Requerente:** Maik Ferreira Melo**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se MAIKA FERREIRA MELO. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**PROC. N.º 1003 064509-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Tiago Borges de Lima  
**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se VANDERSON THIAGO BORGES DE LIMA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**PROC. N.º 1003 064794-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Sádira da Silva  
**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se SÁDIRA FERREIRA DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**PROC. N.º 1003 061378-9 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

**Requerente:** Marineude Mesquita da Silva  
**Advogado:** Dr. José João Pereira - DPE

**Final de Sentença:** "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se MARINEUDO MESQUITA DA SILVA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos". BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2003.

**Bel. Ronaldo Barroso Nogueira**  
*Escrivão Judicial*

---

**1ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
**BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**

*Escrivão Judicial*  
**GLAYSON ALVES DA SILVA**

**Expediente do dia 17 de junho de 2003**

Para ciência e intimação das partes

**Autos:** n.º 0010 01 010719-0

Autora: Ministério Público Estadual

Acusado: GEVALDO DOS SANTOS COSTA

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Objeto: Intimação do réu mencionado da Sentença de Pronúncia

**FINAL DE SENTENÇA:** Assim, PRONUNCIO o acusado GEVALDO DOS SANTOS COSTA, como incursa nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e, nos termos do art. 408, do CPPB, o encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal de Júri, após os atos processuais regulares. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, 31 de julho de 2002. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Juiz Substituto.

---

**JUSTIÇA MILITAR**

---

MM. Juiz Auditor  
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Escrivão  
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 17 de junho de 2003.

**Para intimação e ciência da partes**

**Autos: n.º 001001 010719-0**

Parte Autora: Ministério Pùblico Estadual

Acusado: ROBERTO FERNANDES DO NASCIMENTO

Advogado: Emerson Luis Delgado Gomes OAB/RR - 285

Objeto: Intimação da Defesa para tomar ciência da Sessão de Julgamento da Justiça Militar designada para o dia **18 de junho de 2003, às 14 horas.**

---

## 4ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito Titular  
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
MM. Juiz de Direito cooperador  
Dr. MARCELO MAZUR  
Escrivão  
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 17 de junho de 2003 para ciência e intimação das partes

Processo n.º **010 02 051551 5**

Autora: Justiça Pùblica

Réu(s): RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS.

Advogado: Dr. ALTAMIR SOARES OAB – 239/RR

Final de Sentença: "... Isto posto, condeno o réu Ronaldo Luís Silveira Campos nas penas do art. 10, caput, da Lei n.º 9437/97, e o absolvo da imputação do crime do art. 330 do CP... Assim sendo fixo a pena base em 02 anos de detenção e 20 dias-multa... Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena suso aplicada.. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do CP. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento, encaminhando-a junto com cópias das peças pertinentes à Vara de execuções penais, com a observação que ele está preso preventivamente noutro processo em trâmite neste Juízo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Processo n.º **010 02 022570 1**

Autora: Justiça Pùblica

Réu(s): SIMÃO CAVALCANTE DE SOUZA e ONASIS NASCIMENTO ALBUQUERQUE FILHO.

Advogado: Dr. JORGE DA SILVA FRAXE, Dr. NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO e DR. LUIZ EDUARDO S. DE CASTILHO.

Despacho: Intime-se a Defesa para manifestar-se na fase do art. 500 do CPP.

Processo n.º **010 01 013755 1**

Autora: Justiça Pùblica

Réu(s): FAUSTO DAMASCENO CÉZAR.

Advogado: Dr. MÁRIO TAVARES - OAB – 320/RR

Despacho: Designo o dia 07/07/2003 às 12:00 horas, para oitiva do rol de acusação.

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

**EDITAL DE CITACÃO**

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda e Responsabilidade n.º 0010 03 057570-7

Requerente: M. F. O.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Marilda Alves Bonifácio

Como se encontra a requerida MARILDA ALVES BONIFÁCIO, atualmente em lugar incerto e não salido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

**SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.**

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **PRESIDÊNCIA**

**PORTRARIA N.º 326, DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: complementação de diárias em favor do servidor abaixo mencionado, que permanecerá no município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos da revisão eleitoral.

Destino: Rorainópolis/RR.

Período de afastamento: 17.06.2003.

N.º de diárias: 01 (uma)

Servidor: LAIRTO SANTOS DA SILVA – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 179,65

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

### **PORTRARIA N.º 327, DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166/2001, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 3º período das férias, referentes ao exercício de 2002, da servidora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, anteriormente marcadas para o período de 01 a 10.07.2003, para usufruto no interregno de 01 a 10.12.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

### **PORTRARIA N.º 328, DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2665      Boa Vista-RR, 18 de junho de 2003.**

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166/2001, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 2º período das férias, referentes ao exercício de 2003, do servidor ED LUIZ PAULA MONTEIRO, anteriormente marcadas para o período de 18.08 a 06.09.2003, para serem usufruídas nos períodos de: 11 a 20.02.2004 e 25.02 a 05.03.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTRARIA N.º 329, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR, AO MUNICÍPIO ABAIXO MENCIONADO, COM A FINALIDADE DE CONDUZIR O VEÍCULO QUE TRANSPORTARÁ A SERVIDORA Ana Ângela Marques de Oliveira, EM MISSÃO DA PRESIDÊNCIA.

DESTINO: RORAINÓPOLIS/RR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 16 a 17.06.2003.

N.º DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA)

Servidor: LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA – Servidor requisitado.

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 4,64

Valor a ser pago: R\$ 156,66

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**CORRIGENDA**

I. Na Portaria n.º 270, de 13.05.2003, publicada no Diário do Poder Judicário de 16.05.2003, onde se lê:  
“2. LAIRTO SANTOS DA SILVA – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2.

Destino 1: Localidade do Baixo Rio Branco/RR.

Período de afastamento: 20.06.2003”,

leia-se:

2. LAIRTO SANTOS DA SILVA – Assessor da Corregedoria, símbolo CJ-2.

Destino 1: Localidade do Baixo Rio Branco/RR.

Período de afastamento: 22.05.2003.

II. Na Portaria n.º 287, de 23.05.2003, publicada no Diário do Poder Judicário de 29.05.2003, onde se lê:  
“...o 3º período de férias referente ao exercício de 2003...”

leia-se:

...o 3º período de férias referente ao exercício de 2002...

Boa Vista, 16 de junho de 2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 17 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)**

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO A ELEITORES DE CARTEIRAS DO TIPO "CARTÃO MAGNÉTICO", ALÉM DE DISTRIBUIÇÃO DE "CARTÃO DE PREFERÊNCIA".

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

Clas.

Dou-me por impedido em virtude de imperiosas razões de foro íntimo supervenientes. Publique-se.

Data supra.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

---

### **JUIZO DA 3<sup>a</sup>ZONA ELEITORAL**

---

**Juiz Eleitoral: Luiz Fernando C. Mallet**

**Escrivã: Liduina Ricarte Bezerra Amâncio**

Expediente do dia 17.05.2003 para

ciência e intimação às partes.

Proc. n.º 338/01

Ação: **DENUNCIA**

Autor: Ministério Públíco Eleitoral

Denunciado: Ataíde Felix de Souza

Adv: José Fábio Martins

Despacho: **Concedo ao denunciado o prazo de 10 dias para contestar a denuncia e arrolar testemunhas. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência e oitiva de testemunhas. Boa Vista, 06 de junho de 2003. MM. Juiz Dr. Luiz Fernando C. Mallet.**

---

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

#### **PORTRARIA Nº 265, DE 17 DE MAIO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053/01,

#### **R E S O L V E**

Interromper, a partir de 13JUN03, fundado em motivos de superior interesse público, as férias da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 241/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2656, de 05JUN03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
em exercício –

#### **PORTRARIA Nº 266, DE 17 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E:**

Conceder ao Promotor de Justiça de 2<sup>a</sup> Entrância, 2º titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 60 (sessenta) dias de férias, no período de 05JUN a 03AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
**Procuradora-Geral de Justiça**  
em exercício –

#### **PORTRARIA Nº 267, DE 17 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 266/03, do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, a partir de 18JUN03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 268, DE 17 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOSÉ HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 06JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA Nº 269, DE 17 DE JUNHO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº003/94 e art. 180, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 13JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício –

**ERRATA:**

Na Portaria nº 264/03, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2664, de 17JUN03:

**Onde se lê:** "... CARLOS RANATO MARQUES DE CASTRO..."

**Leia-se:** "...CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO..."

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO 2003

**AUTOS COM VISTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" ... Vista às partes para alegações finais ... "

#PROC2002.42.00.000351-1 OUTRAS

AUTOR : AGROPECUARIA PAU RAINHA  
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
REU : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
ADVOGADO : DF00015688 - BRUNO MATTOS E SILVA

#PROC2002.42.00.001388-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JULIO CESAR KUNZLER MACHADO  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista às partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade.

#PROC1997.42.00.000680-7SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : UNIAO

#PROC1999.42.00.000139-5 OUTRAS

AUTOR : TERCY RIBEIRO DE MELO  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SP00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

#PROC1999.42.00.000232-7 OUTRAS

AUTOR : MARIA JOSE DE FARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

#PROC2000.42.00.002082-1 FGTS

AUTOR : ELDINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista às partes para requererem o que for de seus interesses.

#PROC2000.42.00.000621-3 FGTS

AUTOR : ALCILIA PINHEIRO AYRES SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de vista formulado pela advogada dos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#PROC2000.42.00.002084-7 FGTS

AUTOR : LOURENCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO : RR00000270 - PAULO ERNESTO OLIVEIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao patrono dos requerentes para se manifestar sobre o acordo de fls. 212/213.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.42.00.001343-0 ACAO POSSESSORIA

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO

ADVOGADO : AC00000756 - EURICO ENES LEBRE

REQDO : R M DE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes da designação de audiência de tentativa de conciliação e de justificação prévia para o dia 04 de julho de 2003, às 09h00min .

#PROC2003.42.00.001341-3 JUSTIFICACAO

JFTE : ERNESTINA FRAULOB AQUINO

ADVOGADO : RR0000119A - NATANAEL GONCALVES VIEIRA

JFDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes da designação de audiência de justificação para o dia 1º de julho de 2003, às 11h00min .

#PROC2003.42.00.001100-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : ROMULO MOREIRA CONRADO

REU : RAIMUNDO SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS

REU : MARIA CELESTE DOS SANTOS COSTA

REU : EVANETE DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO : RR0000180A - EUFLAVIO DIONIZIO LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a defesa dos acusados para fornecer os endereços atualizados das testemunhas ELIZABETE DA COSTA AZEVEDO e ELIZABETE OLIVEIRA SILVA, não localizadas, conforme certidões de fls. 122 e 127-verso, ou apresentá-las independentemente de intimação.

#PROC93.00.00643-6 OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO VALENTE DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA

REU : UNIAO

REU : ESTADO DE RORAIMA

REU : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

REU : BANCO DO ESTADO DE RORAIMA - BANER

#PROC1999.42.00.000220-0 FGTS

AUTOR : JOSE RIBAMAR TEIXEIRA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

#PROC1999.42.00.001151-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento dos autos com baixa na Distribuição.

#PROC1998.42.00.000554-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o retorno dos autos ao arquivo.

#PROC1999.42.00.000053-1 FGTS

AUTOR : MAURO ALVES DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

#PROC1999.42.00.000055-7 OUTRAS

AUTOR : JOSE HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

#PROC1999.42.00.000218-0 OUTRAS

AUTOR : JOSE GONCALVES COSTA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SP 00069746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o sobrerestamento do feito por 60 (sessenta) dias.

#PROC2000.42.00.000628-2 FGTS

AUTOR : RAIMUNDA CORREA BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA  
ADVOGADO : RR0000209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando aos requerentes que promovam a execução da sentença juntando a memória de cálculo que entenderem cabível face aos documentos que possuem e à omissão da requerida.

#PROC2000.42.00.000606-3 FGTS

AUTOR : FRANCISCA FERNANDES SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Indeferindo o pedido de fls. 263/265 (formulado pelos autores), vez que a Caixa Econômica Federal já apresentou os extratos dos autores. Dê-se vista ao advogado dos autores sobre o acordo de fl. 259.

#PROC1997.42.00.000660-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o sobrerestamento do feito por 45 (quarenta e cinco) dias.

#PROC1997.42.00.000855-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o sobrerestamento do feito por 30 (trinta) dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.42.00.001423-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : MARILENE DE SOUZA

ADVOGADO : RR0000070B - AUGUSTO DANTAS LEITAO

ENTIDADE : MINISTERIO DA FAZENDA

IMPDO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo a liminar pleiteada.

#PROC2000.42.00.002079-9 FGTS

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos exequentes, nos períodos de janeiro/89 e abril/90, findo o qual incidirá a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por autor, a cada dia de atraso. Vista ao advogo do(s) autor(es) para se manifestar sobre o acordo de fl. 185.

#PROC2000.42.00.000620-0 FGTS

AUTOR : MARIA ISABEL LIMA BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : PR00018990 - BEATRIZ FONSECA DONATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos exequentes, nos períodos de janeiro/89 e abril/90, findo o qual incidirá a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por autor, a cada dia de atraso.

#PROC2000.42.00.001014-4 FGTS

AUTOR : ALMIZIO CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Assinando o prazo de 30 (trinta) dias para a Caixa Econômica Federal apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos exequentes, nos períodos de janeiro/89 e abril/90, findo o qual incidirá a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por autor, a cada dia de atraso.

#PROC2001.42.00.001109-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EVANDRO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Declinando da competência em favor do Juízo da 2ª Vara Federal, desta Seção Judiciária, em razão da ocorrência de prevenção.

JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

**HELDER GIRÃO BARRETO**

**Diretor de Secretaria**

**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

**Os processos abaixo relacionados possuem o seguinte despacho:**

**TEOR:** Intime-se o exequente para falar sobre os argumentos aduzidos pela União na contestação de fls.. Após, conclusos para Sentença.

Proc. 2003.000369-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000365-2 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000371-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000367-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000363-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000243-8 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000157-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. 2003.000325-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

AUTOS COM SENTENÇA

**Os processos abaixo relacionados possuem a seguinte sentença:**

**TEOR:** ... julgando procedente a presente liquidação e por consequência extinguindo o processo com julgamento do mérito...

Proc. N° 2003.000391-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000401-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000395-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000375-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000322-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000327-9 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000328-2 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000245-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000256-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000407-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000298-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000397-8 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000368-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excdto: União

Proc. N° 2003.000399-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000251-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000249-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000276-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União  
Proc. Nº 2003.000385-8 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000403-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000317-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000383-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000273-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000393-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000394-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000303-9 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000304-2 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000247-2 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. Nº 2003.000259-2 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL  
Exqte: SINTER  
Advogada: Dircinha Carreira Duarte  
Excd: União

Proc. N° 2003.000314-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000301-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000405-8 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000370-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000374-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000392-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000373-8 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000377-2 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000326-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000321-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000330-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000260-2 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. N° 2003.000323-4 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000316-2 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000299-3 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000248-6 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000324-8 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000387-5 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000244-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000402-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000396-4 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000253-0 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.00252-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000246-9 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000254-4 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000398-1 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000264-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excdto: União

Proc. Nº 2003.000372-4 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

Proc. N° 2003.000308-7 EXEC. DIV. POR TITULO JUDICIAL

Exqte: SINTER

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

---

**EDITAL**

---

---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ELIOVALDO SANTIAGO DE BRITO e BENEDITA DOS SANTOS NETA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/06/1968, de profissão auxiliar de chefe de almoxarifado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Quitauau, nº 720, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO PEREIRA DE BRITO e MARIA IRENE SANTIAGO DE BRITO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/06/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Quitauau, nº 720, bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de DEORSUMILO RAIMUNDO GOMES e EDNA DOS SANTOS GOMES.

**2) FRANCISCO TOMAZ MARCELINO NETO e NEILA DE OLIVEIRA GLORIA**

ELE: nascido em João Pessoa-PB, em 27/10/1962, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antonio Augusto Martins, nº 97, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de LUIZ TOMAZ DE SOUZA e ANA BEZERRA DO NASCIMENTO SOUZA.

ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 11/12/1977, de profissão contabilista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio Augusto Martins, nº 97, bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MESSIAS RAIMUNDO DA GLORIA e MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA GLORIA.

**3) MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA e MARIA VILMA DO NASCIMENTO SOUZA**

ELE: nascido em São João do Araguaia-PA, em 14/09/1974, de profissão contabilista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-56, nº 539, Bairro Jardim Equatorial II, Boa Vista-RR, filho de ALEXANDRE VIEIRA CARVALHO e ANTONIA PEREIRA DE ALMEIDA VIEIRA.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 04/05/1966, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua C-56, nº 539, Bairro Jardim Equatorial II, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VITOR DE SOUZA e FILOMENA DO NASCIMENTO SOUZA.

**4) JARDISON DA SILVA SANTOS e DEUSILENE BARBOSA VERAS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/10/1983, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirarara, nº 305, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e CINEIDE ESBELL DA SILVA.

ELA: nascida em São Luiz do Anauá-RR, em 31/07/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirarara, nº 305, Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de MARCELINO VERAS e SEBASTIANA SEVERINA BARBOSA.

**5) SIDNEY SILVA CAVALCANTE e ÂNGELA DA COSTA SOUZA****TRANSFORMAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/12/1973, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Raimundo Pena Forte, nº 675 Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de PEDRO DO CARMO CAVALCANTE e EUNICE SILVA CAVALCANTE.

ELA: nascida em Careiro-AM, em 30/09/1967, de profissão cabelereira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Raimundo Pena Forte, nº 675 Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA e EVA DA COSTA SOUZA.

**6) JOEL MENDES DA SILVA e JOANA RIBEIRO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/12/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Tuxaua Farias, nº 038, Bairro Centro, Bonfim-RR, filho de FLORISA MENDES DA SILVA.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 09/03/1969, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tuaxaua Farias, nº 038, Bairro Centro, Bonfim-RR, filha de HELENA RIBEIRO.

**7) RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS e JULIANA DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/05/1964, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Parimé, nº 1151, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GONÇALVES DOS ANJOS e MARIA RODRIGUES GONÇALVES.

ELA: nascida em Mucajá-RR, em 06/08/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Parimé, nº 1151, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de PÂMELA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II IV e V** do Código Civil Brasileiro: **Everton de Oliveira Maia e Maria do socorro dos Santos.** Sendo o pretendente nascido em **Manaus-Amazonas**, ao(s) seis (06) de dezembro(12) de 1976, Profissão:**mecânico** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. N-17 , nº 1166 , Bairro;Senador Hélio Campos, nesta cidade**, filho de **Francisco de Araújo Maia e Deuzinar de Oliveira Maia.** A pretendente nascida em **Imperatriz- Maranhão** ,ao(s) nove (09) dia de dezembro(12) de 1971, Profissão: **funcionária pública federal** , Estado Civil: **solteira**, residente na **rua S-06, nº 1343, Bairro Silvio Botelho,nesta cidade**, fillha de **Luiz Beco dos Santos e Maria Alexandre Santos.**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 17 de junho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião